

LEI Nº 249/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

**SANCIONADO**

Em, 24 / 06 / 2022

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, com as alterações da Portaria STN nº 1.130, de 04 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, anexo da Portaria STN nº 824/2021.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes,

relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para o seguinte.

**Parágrafo Único** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924/2021.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 924/2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022 e 2023.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022 e 2023.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional de cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias e Empresas Públicas.

**Art. 24** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 30** - O Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A eventual renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei.

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados.

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações, notadamente a feita pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da CF/88).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma disposta na LRF.

**Parágrafo Único** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a

remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal) e legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2023.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2023, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 51** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.

**Art. 52** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** – Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a – O Poder Judiciário;
- b – O Ministério Público;
- c – A Justiça Eleitoral;
- d – As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
- e – Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.



**Art. 54** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

**Art. 56** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefa do Poder Executivo.

**Art. 57** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para aquisições de bens, realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

**Art. 59** – Considerando a Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 2020, e a imprevisibilidade dos seus impactos na economia nacional e mundial, fica autorizada previamente a revisão das metas fiscais a serem cumpridas na execução da Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 1º - Esta revisão poderá ocorrer em única vez, até o 2º quadrimestre de 2023.

§ 2º - A revisão fica condicionada a redução de mais de 20% da estimativa da arrecadação de 2023 em relação ao valor médio arrecadado dos últimos três exercícios financeiros;

§ 3º - A revisão poderá abranger as metas fiscais conforme, como o demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receitas e da margem de aumento de

despesas e a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme os artigos 4º, 16º e 17º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§4º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a criar, no Orçamento do exercício 2023, os projetos e ações necessárias para, de forma adequada, registrar as receitas e as despesas que sejam provenientes dessa natureza.

**Art. 60** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro do Ajuru, 24 de junho de 2022.



---

Alcides Abreu Barra  
Prefeito de Limoeiro do Ajuru

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEOIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

**Função:** 01 - Legislativa

Descrição: Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes

- Ação:** 1001 - Construção do Prédio Sede do Poder Legislativo  
Objetivo: Construção do Prédio Sede do Poder Legislativo
- Ação:** 2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Objetivo: Manutenção da Câmara Municipal
- Ação:** 2002 - Divulgação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo  
Objetivo: Divulgação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo

**Função:** 02 - Judiciária

Descrição: Agrega as ações desenvolvidas com vista à Defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito

- Ação:** 2003 - Apoio ao Poder Judiciário, Just. Eleit. Def. Pública e Ministério Público  
Objetivo: Apoio ao Poder Judiciário, Just. Eleit. Def. Pública e Ministério Público

**Função:** 04 - Administração

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisionamento e implementação.

- Ação:** 2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Objetivo: Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Ação:** 2006 - Divulgação Oficial dos Atos do Poder Executivo  
Objetivo: Divulgação Oficial dos Atos do Poder Executivo
- Ação:** 2010 - Manutenção do Departamento de Controle Interno  
Objetivo: Manutenção do Departamento de Controle Interno
- Ação:** 2013 - Apoio a Defesa Civil  
Objetivo: Apoio a Defesa Civil
- Ação:** 2014 - Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiros  
Objetivo: Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiros
- Ação:** 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
- Ação:** 2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
- Ação:** 2017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Ação:** 2018 - Precatório Judiciais  
Objetivo: Precatório Judiciais
- Ação:** 2021 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação  
Objetivo: Manutenção dos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação
- Ação:** 2024 - Principal e Encargos da Dívida Consolidada com o INSS  
Objetivo: Principal e Encargos da Dívida Consolidada com o INSS
- Ação:** 2025 - Principal e Encargos com Outras Dívidas Consolidadas  
Objetivo: Principal e Encargos com Outras Dívidas Consolidadas
- Ação:** 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- Ação:** 2030 - Apoio a Entidades de Classe e Religiosas  
Objetivo: Apoio a Entidades de Classe e Religiosas
- Ação:** 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

**Ação:** 2059 - Incentivo ao Turismo no Município  
Objetivo: Incentivo ao Turismo no Município

**Função:** 06 - Segurança Pública

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos.

**Ação:** 2012 - Apoio as Polícias Civil e Militar  
Objetivo: Apoio as Polícias Civil e Militar

**Ação:** 2089 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
Objetivo: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

**Ação:** 2109 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA  
Objetivo: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA

**Ação:** 2110 - Manutenção da Educação Especial  
Objetivo: Manutenção da Educação Especial

**Função:** 08 - Assistência Social

Descrição: Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

**Ação:** 1071 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Objetivo: Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Ação:** 1072 - Construção do Prédio para o CRAS  
Objetivo: Construção do Prédio para o CRAS

**Ação:** 2116 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 2117 - Capacitação Cont. dos Profiss. e Consel. da Assistência Social do Município  
Objetivo: Capacitação Cont. dos Profiss. e Consel. da Assistência Social do Município

**Ação:** 2118 - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Objetivo: Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ação:** 2120 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ação:** 2121 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**Ação:** 2122 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - PVMC  
Objetivo: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - PVMC

**Ação:** 2123 - Manutenção do Programa Criança Feliz  
Objetivo: Manutenção do Programa Criança Feliz

**Ação:** 2124 - Manutenção do Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Criança e Ad  
Objetivo: Manutenção do Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Criança e Adolescente - PFMC I

**Ação:** 2125 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

**Ação:** 2126 - Manutenção do Programa Benefícios de Prest. Continuada - BPC na Escola  
Objetivo: Manutenção do Programa Benefícios de Prest. Continuada - BPC na Escola

**Ação:** 2127 - Serv. de Prot. e Atend. Especializ. à Fam. e Indiv. - PAEF I CREAS-PFMC  
Objetivo: Serv. de Prot. e Atend. Especializ. à Fam. e Indiv. - PAEF I CREAS-PFMC

**Ação:** 2128 - Manut. Servs. Convivência e Fortif. de Vinculos-SCFVPBV  
Objetivo: Manut. Servs. Convivência e Fortif. de Vinculos-SCFVPBV

**Ação:** 2129 - Manutenção do Piso Básico Variável II PBV - Equipe Volante  
Objetivo: Manutenção do Piso Básico Variável II PBV - Equipe Volante

**Ação:** 2130 - Manutenção da Lancha da Assistência Social LASPBV  
Objetivo: Manutenção da Lancha da Assistência Social LASPBV

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 2131 - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - CRASPAIFPBF  
Objetivo: Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - CRASPAIFPBF
- Ação:** 2132 - Manutenção do Índice Gestão Descentralizada - IGDSUASPVAC  
Objetivo: Manutenção do Índice Gestão Descentralizada - IGDSUASPVAC
- Ação:** 2133 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDPBF  
Objetivo: Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDPBF
- Ação:** 2134 - Manutenção dos Benefícios Eventuais  
Objetivo: Manutenção dos Benefícios Eventuais
- Ação:** 2135 - Manutenção de Outras Ações de Proteção Social Básica - SUAS  
Objetivo: Manutenção de Outras Ações de Proteção Social Básica - SUAS
- Ação:** 2136 - Manutenção do Programa Bolsa Família Cadastro Único  
Objetivo: Manutenção do Programa Bolsa Família Cadastro Único
- Ação:** 2137 - Manutenção do Programa Adolescente - PBV I  
Objetivo: Manutenção do Programa Adolescente - PBV I
- Ação:** 2139 - Manutenção do Programa de Apoio à Família em Situação de Vulnerabilidade Social  
Objetivo: Manutenção do Programa de Apoio à Família em Situação de Vulnerabilidade Social
- Ação:** 2140 - Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais - PPD-PTMC  
Objetivo: Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais - PPD-PTMC
- Ação:** 2141 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade, MSE e SEAS  
Objetivo: Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade, MSE e SEAS
- Ação:** 2142 - Manutenção do Centro de Referência Especializado - CREAS  
Objetivo: Manutenção do Centro de Referência Especializado - CREAS
- Ação:** 2143 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
Objetivo: Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Ação:** 2145 - Manutenção Parcerias com Instituições sem Fins Lucrativos  
Objetivo: Manutenção Parcerias com Instituições sem Fins Lucrativos

**Função:** 10 - Saúde

Descrição: Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

- Ação:** 1074 - Construção do Centro de Atendimento ao Idoso  
Objetivo: Construção do Centro de Atendimento ao Idoso
- Ação:** 1076 - Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS-Reforma  
Objetivo: Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS-Reforma
- Ação:** 1078 - Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS - Construção  
Objetivo: Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS - Construção
- Ação:** 1081 - Implantação do Centro Odontológico Especializado - CEO  
Objetivo: implantação do Centro Odontológico Especializado - CEO
- Ação:** 1082 - Construção e Equipamento do Hospital Municipal  
Objetivo: Construção e Equipamento do Hospital Municipal
- Ação:** 1084 - Aquisição de Veículos de Urgência e Emergência  
Objetivo: Aquisição de Veículos de Urgência e Emergência
- Ação:** 1085 - Aquisição de Veículos para Vigilância em Saúde  
Objetivo: Aquisição de Veículos para Vigilância em Saúde
- Ação:** 1086 - Aquisição de Ambulância  
Objetivo: Aquisição de Ambulância
- Ação:** 1087 - Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial  
Objetivo: Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 1089 - Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Rural  
Objetivo: Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Rural
- Ação:** 1090 - Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Urbana  
Objetivo: Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Urbana
- Ação:** 2149 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Ação:** 2150 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- Ação:** 2151 - Manutenção da Casa de Apoio em Belém e outras fora do Município  
Objetivo: Manutenção da Casa de Apoio em Belém e outras fora do Município
- Ação:** 2152 - Capacitação de Profissionais da Saúde  
Objetivo: Capacitação de Profissionais da Saúde
- Ação:** 2153 - Manutenção da Academia de Saúde  
Objetivo: Manutenção da Academia de Saúde
- Ação:** 2154 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACSPABV  
Objetivo: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACSPABV
- Ação:** 2155 - Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo  
Objetivo: Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo
- Ação:** 2156 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF - NASF-PABV  
Objetivo: Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF - NASF-PABV
- Ação:** 2159 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica  
Objetivo: Manutenção do Programa de Saúde na Escola - PABV
- Ação:** 2160 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SBPABV  
Objetivo: Manutenção do Programa Saúde Bucal - SBPABV
- Ação:** 2161 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASFPABV  
Objetivo: Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASFPABV
- Ação:** 2163 - Enfrentamento da Emergência a Novos Coronavírus e ao CONVID-19  
Objetivo: Enfrentamento da Emergência a Novos Coronavírus e ao CONVID-19
- Ação:** 2164 - Manutenção da UBS Fluvial  
Objetivo: Manutenção da UBS Fluvial
- Ação:** 2165 - Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar - MACFAEC  
Objetivo: Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar - MACFAEC
- Ação:** 2168 - Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD  
Objetivo: Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD
- Ação:** 2167 - Manutenção do Programa de Saúde Mental - CAPSMAC  
Objetivo: Manutenção do Programa de Saúde Mental - CAPSMAC
- Ação:** 2168 - Manutenção do Programa de Assistência Farmácia Básica - PFBPAB  
Objetivo: Manutenção do Programa de Assistência Farmácia Básica - PFBPAB
- Ação:** 2169 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária em Saúde - PVS  
Objetivo: Manutenção do Programa Vigilância Sanitária em Saúde - PVS
- Ação:** 2170 - Manutenção do Programa Epidemiológica e Ambient. Saúde  
Objetivo: Manutenção do Programa Epidemiológica e Ambient. Saúde

**Função:** 12 - Educação

Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

- Ação:** 1045 - Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação  
Objetivo: Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 1050 - Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental  
Objetivo: Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental
- Ação:** 1051 - Construção de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental  
Objetivo: Construção de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental
- Ação:** 1053 - Construção de Quadras Poliesportivas em Áreas de Esc. do Ens. Fundamental  
Objetivo: Construção de Quadras Poliesportivas em Áreas de Esc. do Ens. Fundamental
- Ação:** 1057 - Implantação Laborat. Informat. em Escs. do Ens. Fund. Rede Pública Municipal  
Objetivo: Implantação Laborat. Informat. em Escs. do Ens. Fund. Rede Pública Municipal
- Ação:** 1058 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente p Escs. do Ens. Fundamental  
Objetivo: Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente p Escs. do Ens. Fundamental
- Ação:** 1059 - Aquisição de Transporte Escolar  
Objetivo: Aquisição de Transporte Escolar
- Ação:** 1060 - Desapropriação eou Aquisição de Imóveis p Ampl. a Rede Física e Novas Escolas  
Objetivo: Desapropriação eou Aquisição de Imóveis p Ampl. a Rede Física e Novas Escolas
- Ação:** 1061 - Restauração de Escolas e Creches  
Objetivo: Restauração de Escolas e Creches
- Ação:** 1063 - Construção e Escolas e Creches  
Objetivo: Construção e Escolas e Creches
- Ação:** 1091 - Restauração de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30  
Objetivo: Restauração de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30
- Ação:** 1102 - Construção de Unidades Escolares - FUNDEB 30  
Objetivo: Climatização de Unidades Escolares - FUNDEB 30
- Ação:** 1110 - Implantação Abastecimento de Água em Escolas- FUNDEB 30  
Objetivo: Implantação Abastecimento de Água em Escs. da Educ. Infantil - FUNDEB 40
- Ação:** 2068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- Ação:** 2069 - Manutenção do Conselho de Educação  
Objetivo: Manutenção do Conselho de Educação
- Ação:** 2070 - Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE
- Ação:** 2071 - Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB
- Ação:** 2073 - Manutenção do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundament  
Objetivo: Manutenção do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- Ação:** 2080 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ Pará  
Objetivo: Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ Pará
- Ação:** 2081 - Precatórios Judiciais  
Objetivo: Precatórios Judiciais
- Ação:** 2084 - Capacitação Continuada Profs. da Rede Pública Municipal e Estadual  
Objetivo: Capacitação Continuada Profs. da Rede Pública Municipal e Estadual
- Ação:** 2085 - Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação - QSE  
Objetivo: Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação - QSE
- Ação:** 2087 - Manutenção do PDDE - Ensino Fundamental  
Objetivo: Manutenção do PDDE - Ensino Fundamental
- Ação:** 2088 - Manutenção do PNATE - Ensino Fundamental  
Objetivo: Manutenção do PNATE - Ensino Fundamental



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 2090 - Manutenção do Programa do Livro Didático  
Objetivo: Manutenção do Programa do Livro Didático
- Ação:** 2091 - Manutenção do Programa Biblioteca na Escola - PNABE  
Objetivo: Manutenção do Programa Biblioteca na Escola - PNABE
- Ação:** 2094 - Manutenção do Programa Atleta na Escola  
Objetivo: Manutenção do Programa Atleta na Escola
- Ação:** 2095 - Manutenção do Programa Estadual do Transp. Escolar do Pará - PETE Pará  
Objetivo: Manutenção do Programa Estadual do Transp. Escolar do Pará - PETE Pará
- Ação:** 2096 - Manutenção de Outros Programas de Educação  
Objetivo: Manutenção de Outros Programas de Educação
- Ação:** 2100 - Apoio aos Estudantes de Cursos Pré-Vestibular  
Objetivo: Apoio aos Estudantes de Cursos Pré-Vestibular
- Ação:** 2102 - Apoio ao Estudante Universitário  
Objetivo: Apoio ao Estudante Universitário
- Ação:** 2104 - Implant. de Cursos Superiores em Conv. c Universidades  
Objetivo: Implant. de Cursos Superiores em Conv. c Universidades
- Ação:** 2106 - Manutenção da Educação Infantil  
Objetivo: Manutenção da Educação Infantil
- Ação:** 2175 - Manutenção do Ensino Fundamental Magist. Município - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção do Ensino Fundamental Magist. Município - FUNDEB 70
- Ação:** 2183 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30  
Objetivo: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30
- Ação:** 2189 - Capacitação de Docentes - FUNDEB 40  
Objetivo: Capacitação de Docentes - FUNDEB 40
- Ação:** 2196 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70
- Ação:** 2202 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30  
Objetivo: Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30
- Ação:** 2212 - Manutenção Educ. Jovens e Adultos Mag. - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção Educ. Jovens e Adultos Mag. - FUNDEB 70
- Ação:** 2216 - Manutenção Educação Jovens e Adultos - FUNDEB 30  
Objetivo: Manutenção Educação Jovens e Adultos - FUNDEB 30
- Ação:** 2219 - Manutenção Educação Especial Magistério - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção Educação Especial Magistério - FUNDEB 70
- Ação:** 2221 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 40  
Objetivo: Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 40

**Função:** 13 - Cultura

Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

- Ação:** 1003 - Construção e Equipamento do Centro Cultural  
Objetivo: Construção e Equipamento do Centro Cultural
- Ação:** 2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

**Ação:** 2190 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40  
Objetivo: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40

**Função:** 15 - Urbanismo

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

- Ação:** 1005 - Aterro e Pavimentação de Vias Públicas  
Objetivo: Aterro e Pavimentação de Vias Públicas
- Ação:** 1006 - Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas  
Objetivo: Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas
- Ação:** 1007 - Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior  
Objetivo: Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior
- Ação:** 1009 - Construção de Muros nos Cemitérios do Município  
Objetivo: Construção de Muros nos Cemitérios do Município
- Ação:** 1010 - Construção e Restauração de Rampas de Acessos em Áreas Urbanas e Rural  
Objetivo: Construção e Restauração de Rampas de Acessos em Áreas Urbanas e Rural
- Ação:** 1011 - Construção de Pontes em Ruas e Passagens na Sede do Município  
Objetivo: Construção de Pontes em Ruas e Passagens na Sede do Município
- Ação:** 1013 - Desapropriação de Imóveis p Fins de Utilidade Pública  
Objetivo: Desapropriação de Imóveis p Fins de Utilidade Pública
- Ação:** 1014 - Construção de Praças com Instal. de Parques  
Objetivo: Construção de Praças com Instal. de Parques
- Ação:** 1035 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Pesados  
Objetivo: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Pesados
- Ação:** 1039 - Construção de Cais de Arrimo na Orla da Cidade  
Objetivo: Construção de Cais de Arrimo na Orla da Cidade
- Ação:** 1041 - Construção de Estivas na Zona Rural  
Objetivo: Construção de Estivas na Zona Rural
- Ação:** 2034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urganos  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urganos
- Ação:** 2035 - Manutenção e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos  
Objetivo: Manutenção e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos

**Função:** 16 - Habitação

Descrição: Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

- Ação:** 1015 - Construção de Casas Populares na Zona Rural  
Objetivo: Construção de Casas Populares na Zona Rural
- Ação:** 1016 - Construção de Casas Populares na Zona Urbana  
Objetivo: Construção de Casas Populares na Zona Urbana

**Função:** 17 - Saneamento

Descrição: Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

- Ação:** 1017 - Const. Rede de Esgoto: Pluvial, Meio Fio, Sarjetas e Calçadas  
Objetivo: Const. Rede de Esgoto: Pluvial, Meio Fio, Sarjetas e Calçadas
- Ação:** 1019 - Implantação Micro Abastecimento de Água na Zona Rural do Município  
Objetivo: Implantação Micro Abastecimento de Água na Zona Rural do Município
- Ação:** 1020 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município  
Objetivo: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 1021 - Aquisição de Veículos p Coleta de Lixo Hospitalar  
Objetivo: Aquisição de Veículos p Coleta de Lixo Hospitalar
- Ação:** 2037 - Manutenção da Limpeza Pública  
Objetivo: Manutenção da Limpeza Pública
- Ação:** 2039 - Manutenção Secretaria Municipal de Saneamento  
Objetivo: Manutenção Secretaria Municipal de Saneamento
- Ação:** 2040 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural  
Objetivo: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural
- Ação:** 2043 - Manutenção do Sistema de Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar  
Objetivo: Manutenção do Sistema de Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar

**Função:** 18 - Gestão Ambiental  
Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

- Ação:** 2041 - Construção do Aterro Sanitário  
Objetivo: Construção do Aterro Sanitário
- Ação:** 2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Ação:** 2047 - Apoio a Preservação, Ordenamento e Conservação de Espécies  
Objetivo: Apoio a Preservação, Ordenamento e Conservação de Espécies
- Ação:** 2048 - Restauração de Áreas Degradadas  
Objetivo: Restauração de Áreas Degradadas

**Função:** 20 - Agricultura  
Descrição: Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

- Ação:** 1024 - Construção de Feira Livre  
Objetivo: Construção de Feira Livre
- Ação:** 1025 - Construção, Restauração de Mercados e Feiras  
Objetivo: Construção, Restauração de Mercados e Feiras
- Ação:** 1027 - Construção de Viveiros Comunitários p Produção de Sementes e Mudas  
Objetivo: Construção de Viveiros Comunitários p Produção de Sementes e Mudas
- Ação:** 1028 - Construção de Horta Comunitárias Escolares  
Objetivo: Construção de Horta Comunitárias Escolares
- Ação:** 1029 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas  
Objetivo: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Ação:** 1032 - Construção ou Aquisição de Frigorífico para os Pescadores  
Objetivo: Construção ou Aquisição de Frigorífico para os Pescadores
- Ação:** 1033 - Construção de Açudes ou Tanques com Apoio aos Pescadores  
Objetivo: Construção de Açudes ou Tanques com Apoio aos Pescadores
- Ação:** 2049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Ação:** 2050 - Manutenção de Mercados e Feiras  
Objetivo: Manutenção de Mercados e Feiras
- Ação:** 2051 - Incentivo a Cultura do Açaí  
Objetivo: Incentivo a Cultura do Açaí

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 2052 - Incentivo a Agricultura Familiar  
Objetivo: Incentivo a Agricultura Familiar
- Ação:** 2053 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural  
Objetivo: Apoio ao Pequeno Produtor Rural
- Ação:** 2054 - Manut. Parceria c EMATER-PA, em Busca Apoio Técnico aos Produtores  
Objetivo: Manut. Parceria c EMATER-PA, em Busca Apoio Técnico aos Produtores
- Ação:** 2055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca
- Ação:** 2056 - Apoio a Pesca Artesanal  
Objetivo: Apoio a Pesca Artesanal
- Ação:** 2057 - Incentivo a Piscicultura  
Objetivo: Incentivo a Piscicultura
- Ação:** 2060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

**Função:** 21 - Organização Agrária  
Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para criar condições propícias ao melhor aproveitamento econômico das terras.

- Ação:** 1042 - Construção do Estádio Municipal  
Objetivo: Construção do Estádio Municipal

**Função:** 25 - Energia  
Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional, e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.

- Ação:** 2038 - Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública  
Objetivo: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

**Função:** 26 - Transporte  
Descrição: Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e conservação de infra-estrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transporte.

- Ação:** 1037 - Restauração de Estradas e Pontes  
Objetivo: Restauração de Estradas e Pontes
- Ação:** 1092 - Construção do terminal de embarque e desembarque de materiais  
Objetivo: Construção do terminal de embarque e desembarque de materiais
- Ação:** 2062 - Desobstrução de Rios, Igarapés, Furos e Lagoas  
Objetivo: Desobstrução de Rios, Igarapés, Furos e Lagoas

**Função:** 27 - Desporto e Lazer  
Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.

- Ação:** 1043 - Construção de Quadras de Esportes  
Objetivo: Construção de Quadras de Esportes
- Ação:** 1044 - Revitalização de Quadras e Ginásio Poliesportivo  
Objetivo: Revitalização de Quadras e Ginásio Poliesportivo
- Ação:** 2064 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- Ação:** 2065 - Apoio a Liga Esportiva do Município  
Objetivo: Apoio a Liga Esportiva do Município
- Ação:** 2067 - Apoio e Incentivo as Atividades Esportivas e ao Lazer  
Objetivo: Apoio e Incentivo as Atividades Esportivas e ao Lazer



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
Ações Prioritárias por Funções de Governo  
Exercício 2023

Função: 99 - Reserva de Contingência  
Descrição:

Ação: 2147 - Capacitação dos Profissionais e Conselheiros da Assistência Social  
Objetivo: Capacitação dos Profissionais e Conselheiros da Assistência Social

Ação: 9001 - Reserva de Contingência  
Objetivo: Reserva de Contingência





**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - Despesas**  
**Art. 4º, §º, Inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISTA	
	2021	2022	2023	2023	2024	2025	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>62.396.798,04</b>	<b>86.531.670,00</b>	<b>95.184.840,00</b>	<b>104.703.320,00</b>	<b>115.174.200,00</b>		
- Pessoal e Encargos Sociais	47.696.454,00	53.932.450,00	59.325.700,00	65.258.270,00	71.784.700,00		
- Juros e Encargos da Dívida	1.404.341,42	51.820,00	57.000,00	62.700,00	68.900,00		
- Outras Despesas Correntes	13.296.002,62	32.547.400,00	35.802.140,00	39.382.350,00	43.320.600,00		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.945.133,14</b>	<b>40.296.080,00</b>	<b>44.325.680,00</b>	<b>48.758.260,00</b>	<b>53.633.526,00</b>		
- Investimentos	1.254.259,71	38.692.250,00	42.561.470,00	46.817.530,00	51.498.726,00		
- Inversões Financeiras	0,00	492.280,00	541.510,00	595.660,00	655.300,00		
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
- Amortização da Dívida	1.690.873,43	1.111.550,00	1.222.700,00	1.344.970,00	1.479.500,00		
Superávit do Exercício	5.728.343,23						
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>1.848.000,00</b>	<b>2.032.800,00</b>	<b>2.236.080,00</b>	<b>2.459.700,00</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>71.070.274,41</b>	<b>128.675.750,00</b>	<b>141.543.320,00</b>	<b>155.697.660,00</b>	<b>171.267.426,00</b>		

Obs:  
(a) As previsões das despesas de 2023 a 2025 foram calculadas com um acréscimo de 10% sobre os exercícios imediatamente anteriores



**ESTADO DO PARA**

**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**

**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**III - Resultado Primário**

**Art. 4º. §º. Inciso II da LRF**

NATUREZA DE DESPESAS	2020 (a)	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>75.138.397,30</b>	<b>102.008.900,00</b>	<b>112.209.800,00</b>	<b>123.430.790,00</b>	<b>135.773.869,00</b>
- Receitas Tributárias	1.562.043,93	12.832.960,00	14.116.260,00	15.527.890,00	17.080.679,00
- Receita de Contribuição	99.663,43	233.260,00	256.590,00	282.250,00	310.475,00
- Receita Patrimonial	259.255,82	51.500,00	56.650,00	62.320,00	68.552,00
- Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas Patrimoniais	259.255,82	51.500,00	56.650,00	62.320,00	68.552,00
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	0,00	184.090,00	202.500,00	222.750,00	245.025,00
- Transferências Correntes	73.093.534,14	88.686.390,00	97.555.030,00	107.310.530,00	118.041.583,00
- Outras Receitas Correntes	123.898,98	20.700,00	22.770,00	25.050,00	27.555,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>75.138.397,30</b>	<b>102.008.900,00</b>	<b>112.209.800,00</b>	<b>123.430.790,00</b>	<b>135.773.869,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.212.014,21</b>	<b>31.895.790,00</b>	<b>35.085.370,00</b>	<b>38.593.910,00</b>	<b>42.453.301,00</b>
- Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00	43.923,00
- Transferências de Capital	1.212.014,21	31.862.790,00	35.049.070,00	38.553.980,00	42.409.378,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.212.014,21</b>	<b>31.862.790,00</b>	<b>35.049.070,00</b>	<b>38.553.980,00</b>	<b>42.409.378,00</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>76.350.411,51</b>	<b>133.871.690,00</b>	<b>147.258.870,00</b>	<b>161.984.770,00</b>	<b>178.183.247,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>76.350.411,51</b>	<b>133.904.690,00</b>	<b>147.295.170,00</b>	<b>162.024.700,00</b>	<b>178.227.170,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>62.396.798,04</b>	<b>86.531.670,00</b>	<b>95.184.840,00</b>	<b>104.703.320,00</b>	<b>115.174.200,00</b>
- Pessoal e Encargos	47.696.454,00	53.932.450,00	59.325.700,00	65.258.270,00	71.784.700,00
- Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.404.341,42	51.820,00	57.000,00	62.700,00	68.900,00
- Outras Despesas Correntes	13.296.002,62	32.547.400,00	35.802.140,00	39.382.350,00	43.320.600,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>60.992.456,62</b>	<b>86.479.850,00</b>	<b>95.127.840,00</b>	<b>104.640.620,00</b>	<b>115.105.300,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.945.133,14</b>	<b>40.296.080,00</b>	<b>44.325.680,00</b>	<b>48.758.260,00</b>	<b>53.633.526,00</b>
- Investimentos	1.254.259,71	38.692.250,00	42.561.470,00	46.817.630,00	51.498.726,00
- Inversões Financeiras	0,00	492.280,00	541.510,00	595.660,00	655.300,00
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida (XIV)	1.690.873,43	1.111.550,00	1.222.700,00	1.344.970,00	1.479.500,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.254.259,71</b>	<b>39.184.530,00</b>	<b>43.102.990,00</b>	<b>47.413.290,00</b>	<b>52.154.026,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.848.000,00</b>	<b>2.032.800,00</b>	<b>2.236.080,00</b>	<b>2.459.700,00</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>62.246.716,33</b>	<b>127.512.380,00</b>	<b>140.263.620,00</b>	<b>154.289.990,00</b>	<b>169.719.026,00</b>
<b>DESPESAS TOTAL</b>	<b>65.341.931,18</b>	<b>128.675.750,00</b>	<b>141.543.320,00</b>	<b>155.697.660,00</b>	<b>171.267.426,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>14.103.695,18</b>	<b>6.359.310,00</b>	<b>6.995.250,00</b>	<b>7.694.780,00</b>	<b>8.464.221,00</b>



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuara**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - Resultado Nominal**  
**Art. 4º - §º, Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025	
	b		c		c		c		c	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	7.985.803,54		8.346.761,86		8.724.035,50		9.118.361,90		9.530.511,86	
DEDUÇÕES (II)	7.985.803,54		8.789.175,38		9.673.366,42		10.646.507,08		11.717.545,69	
- Ativo Disponível	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
- Haveres Financeiros	8.793.747,02		9.678.397,97		10.652.044,81		11.723.640,51		12.903.038,75	
(-) Restos a Pagar Processados	807.943,48		889.222,59		978.678,39		1.077.133,43		1.185.493,06	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	25.573.297,58		27.703.557,80		30.028.125,11		32.565.642,93		35.336.589,36	
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	25.573.297,58		27.703.557,80		30.028.125,11		32.565.642,93		35.336.589,36	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(b - RN/04)		(c-b)		(d-c)		(e-d)		(f-e)	
	17.587.494,04		10.116.063,76		19.912.061,35		12.653.581,58		22.683.007,78	

(a) Os valores de 2023 a 2025 foram corrigidos pelo IPCA de 2021 (10,06%) sobre os exercícios imediatamente anteriores



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - Montante da Dívida Pública**  
**Art. 4º - § 1º Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
- Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>7.985.803,54</b>	<b>8.789.175,38</b>	<b>9.673.366,42</b>	<b>10.646.507,08</b>	<b>11.717.545,69</b>
- Ativo Disponível	8.793.747,02	9.678.397,97	10.652.044,81	11.723.640,51	12.903.038,75
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- (-) Restos a Pagar	807.943,48	889.222,59	978.678,39	1.077.133,43	1.185.493,06
<b>DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA</b>	<b>-7.985.803,54</b>	<b>-8.789.175,38</b>	<b>-9.673.366,42</b>	<b>-10.646.507,08</b>	<b>-11.717.545,69</b>



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**  
**VI - Riscos Fiscais**  
**Art. 4º, §º, Inciso II da LRF**

	2021	2022
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>		
<b>1. Reserva de Contingência</b>	<b>0,00</b>	<b>1.848.000,00</b>
1.1 Dívidas Originadas de Precatórios	0,00	0,00
<b>2. Riscos Fiscais</b>	<b>45.907.644,59</b>	<b>1.848.000,00</b>
2.1 Frustração da Arrecadação Prevista (a)	45.907.644,59	0,00
<b>3. Eventos Fiscais Previstos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1 Extinção de Tributos	0,00	0,00
<b>Soma</b>	<b>45.907.644,59</b>	<b>1.848.000,00</b>



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
Art. 4º, § 1º, Inciso II da LRF

EVENTO	2023
<b>AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA</b>	<b>141.543.320,00</b>
(-) Transferências Constitucionais	132.604.100,00
(-) Transferências do FUNDEB (a)	53.588.157,74
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	<b>-44.648.937,74</b>
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0,00
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	<b>-44.648.937,74</b>
<b>SALDO UTILIZADO (IV)</b>	<b>5.393.250,00</b>
Impacto de Novas DOCC (b)	5.393.250,00
Novas DOCC Geradas	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>-50.042.187,74</b>

(a) Previsão Fundeb 2022 (Mensal e VAAT no Site CNM ) Acrescido de 10,06% (IPCA 2021)  
(b) Despesas com Pessoal e Encargos 2023 - 2022



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO/2023**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

**VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**Art. 4º. §º, Inciso II da LRF**

	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
Receita de alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Movelis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>					
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos	1.690.873,43	1.111.550,00	1.222.700,00	1.344.970,00	1.479.500,00
Inversões Financeiras	1.254.259,71	38.692.250,00	42.551.470,00	46.817.530,00	51.498.726,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA CORRENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>1.690.873,43</b>	<b>1.111.550,00</b>	<b>1.222.700,00</b>	<b>1.344.970,00</b>	<b>1.479.500,00</b>
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.945.133,14</b>	<b>39.803.800,00</b>	<b>43.784.170,00</b>	<b>48.162.600,00</b>	<b>52.978.226,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)</b>	<b>-2.945.133,14</b>	<b>-39.803.800,00</b>	<b>-43.784.170,00</b>	<b>-48.162.600,00</b>	<b>-52.978.226,00</b>

Ofício nº 093/2022-GP/PMLA

Limoeiro do Ajuru-Pa, 29 de abril de 2022.

Ao Exmº Senhor  
MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru  
**NESTE**

Nobre Presidente,

Manifestando nossas cordiais saudações, encaminho apenso ao presente para análise e deliberação por esse Douto Colegiado, a Mensagem 002/2022 e o Projeto de Lei nº 008/2022, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No mais, resta-nos nossas manifestações de apreço e respeito à Vossa Excelência e aos demais pares dessa inclita Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ALCIDES ABREU BARRA  
Prefeito Municipal

Recebi em:  
29-04-2022



Ewerthon Lobo Pinheiro  
Sec. Legislativo  
Port: 003/2021  
10h 47min

**MENSAGEM 002/2022**

**PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**

Limoeiro do Ajuru-PA, 29 de abril de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Vereador MIGUEL DO SOCORRO PURTEZA PIMENTEL**

**NESTA.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Em obediência aos princípios constitucionais e, na forma do estabelecido na Lei Orgânica deste Município, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 008/2022 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Para 2023, a previsão da receita final é de R\$ 141.543.320,00, conforme já apresentada no PPA para o quadriênio 2022-2025. O cenário orçamentário continua desafiador com o comportamento da economia no pós-pandemia e as incertezas globais. A perspectiva da alta da inflação tende a impactar na arrecadação da receita tributária, o que nos obriga a termos a cautela e austeridade necessárias para que possamos elaborar, para o exercício de 2023, um orçamento que continue refletindo de forma realista tal situação, mas sempre com otimismo de efetivamente essa superação logo se concretizará, para seguirmos os caminhos da normalidade, buscando sempre realizar ações que visem a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

O presente Projeto de Lei, em sua textualização, apresenta as Metas Fiscais e Anuais, os anexos da Receita e Despesas, Resultado Primária, dos Riscos Fiscais, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.



Para tanto, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, apresentamos este Projeto de Lei para que seja analisado e votado por Vossas Excelências.

Atenciosamente,



---

**Alcides Abreu Barra**  
**Prefeito de Limoeiro do Ajuru**

Ofício 243/2022 – MD - CMLA

Limoeiro do Ajuru, 23 de Julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Alcides Abreu Barra  
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Rua Marechal Rondon, s/n, Matinha,  
**CEP. 68.415-000, Limoeiro do Ajuru-Pa.**

Senhor Prefeito,

Saudamos-lhe respeitosamente e pelo presente encaminhamos à Vossa Excelência, após análise das Comissões, discussão e votação pelo Plenário deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 001/2022 que cria o dia municipal do pescador e dá outras providencias. O Projeto de Lei nº 006/2022 que dispõe sobre a declaração e reconhecimento de utilidade publica no âmbito do Município de Limoeiro do Ajuru o centro de atendimento ao cidadão limoeirense - AMIGO. O Projeto de Lei nº 008/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2023. O Projeto de Lei nº 010/2022 que Fixa o valor das diárias dos servidores municipais do município de Limoeiro do Ajuru, e dá outras providencias.

Oportunamente, reiteramos manifestações de apreço e respeito.

Atenciosamente,

  
Miguel do Socorro Pureza Pimentel  
Presidente



Ofício nº 093/2022-GP/PMLA

Limoeiro do Ajuru-Pa, 29 de abril de 2022.

Ao Exmº Senhor  
MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL  
DD, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru  
**NESTE**

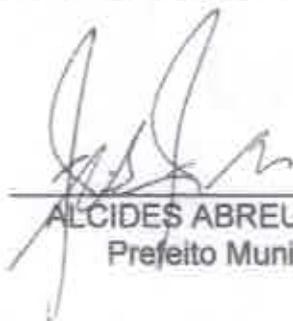
LIDO NO EXPEDIENTE  
DA SESSÃO ORÇAMENTÁRIA  
EM: 04/04/2022  
PRESIDENTE

Nobre Presidente,

Manifestando nossas cordiais saudações, encaminho apenso ao presente para análise e deliberação por esse Douto Colegiado, a Mensagem 002/2022 e o Projeto de Lei nº 008/2022, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No mais, resta-nos nossas manifestações de apreço e respeito à Vossa Excelência e aos demais pares dessa ínclita Casa Legislativa.

Atenciosamente,



ALCIDES ABREU BARRA  
Prefeito Municipal

1ª VOTAÇÃO  
**APROVADO**  
EM: 08/06/2022  
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO  
**APROVADO**  
EM: 08/06/2022  
PRESIDENTE

Recebi em:  
29-04-2022  
Everson Lobo Pinheiro  
Sec. Legislativo  
Port: 003/2021  
10h 47min

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

1ª VOTAÇÃO  
**APROVADO**  
EM: 08/10/2022  
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO  
**APROVADO**  
EM: 08/10/2022  
PRESIDENTE

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, com as alterações da Portaria STN nº 1.130, de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, anexo da Portaria STN nº 824/2021.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para o seguinte.

**Parágrafo Único** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924/2021.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Próprio do Município.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 924/2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022 e 2023.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022 e 2023.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional de cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias e Empresas Públicas.

**Art. 24** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, Incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 30** - O Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A eventual renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei.

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados.

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações, notadamente a feita pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da CF/88).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma disposta na LRF.

**Parágrafo Único** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa aprovada.

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal) e legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2023.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2023, de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a - O Poder Judiciário;
- b - O Ministério Público;
- c - A Justiça Eleitoral;
- d - As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
- e - Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Chefa do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para aquisições de bens, realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

**Art. 59** - Considerando a Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 2020, e a imprevisibilidade dos seus impactos na economia nacional e mundial, fica autorizada previamente a revisão das metas fiscais a serem cumpridas na execução da Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 1º - Esta revisão poderá ocorrer em única vez, até o 2º quadrimestre de 2023.

§2º - A revisão fica condicionada a redução de mais de 20% da estimativa da arrecadação de 2023 em relação ao valor médio arrecadado dos últimos três exercícios financeiros;

§3º - A revisão poderá abranger as metas fiscais conforme, como o demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receitas e da margem de aumento de despesas e a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme os artigos 4º, 16º e 17º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§4º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a criar, no Orçamento do exercício 2023, os projetos e ações necessárias para, de forma adequada, registrar as receitas e as despesas que sejam provenientes dessa natureza.

**Art. 60** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro do Ajuru, 29 de abril de 2022.

Alcides Abreu Barra  
Prefeito de Limoeiro do Ajuru

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

**Ação:** 2059 - Incentivo ao Turismo no Município

Objetivo: Incentivo ao Turismo no Município

**Função:** 06 - Segurança Pública

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos.

**Ação:** 2012 - Apoio as Polícias Civil e Militar

Objetivo: Apoio as Polícias Civil e Militar

**Ação:** 2089 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

Objetivo: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

**Ação:** 2109 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Objetivo: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA

**Ação:** 2110 - Manutenção da Educação Especial

Objetivo: Manutenção da Educação Especial

**Função:** 08 - Assistência Social

Descrição: Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

**Ação:** 1071 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

Objetivo: Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Ação:** 1072 - Construção do Prédio para o CRAS

Objetivo: Construção do Prédio para o CRAS

**Ação:** 2116 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 2117 - Capacitação Cont. dos Profiss. e Consel. da Assistência Social do Município

Objetivo: Capacitação Cont. dos Profiss. e Consel. da Assistência Social do Município

**Ação:** 2119 - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo: Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ação:** 2120 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Ação:** 2121 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**Ação:** 2122 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - PVMC

Objetivo: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - PVMC

**Ação:** 2123 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Objetivo: Manutenção do Programa Criança Feliz

**Ação:** 2124 - Manutenção do Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Criança e Ad

Objetivo: Manutenção do Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Criança e Adolescente - PFMC-I

**Ação:** 2125 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

**Ação:** 2126 - Manutenção do Programa Benefícios de Prest. Continuada BPC na Escola

Objetivo: Manutenção do Programa Benefícios de Prest. Continuada BPC na Escola

**Ação:** 2127 - Serv. de Prot. e Atend. Especializ. à Fam. e Indiv. - PAEF I CREAS-PFMC

Objetivo: Serv. de Prot. e Atend. Especializ. à Fam. e Indiv. - PAEF I CREAS-PFMC

**Ação:** 2128 - Manut. Servs. Convivência e Fort. de Vínculos-SCFVPBV

Objetivo: Manut. Servs. Convivência e Fort. de Vínculos-SCFVPBV

**Ação:** 2129 - Manutenção do Piso Básico Variável II PBV - Equipe Volante

Objetivo: Manutenção do Piso Básico Variável II PBV - Equipe Volante

**Ação:** 2130 - Manutenção da Lancha da Assistência Social LASPVB

Objetivo: Manutenção da Lancha da Assistência Social LASPVB

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 2131 - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - CRASPAIFPBF  
Objetivo: Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - CRASPAIFPBF
- Ação:** 2132 - Manutenção do Índice Gestão Descentralizada - IGDSUASPVAC  
Objetivo: Manutenção do Índice Gestão Descentralizada - IGDSUASPVAC
- Ação:** 2133 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDPBF  
Objetivo: Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDPBF
- Ação:** 2134 - Manutenção dos Benefícios Eventuais  
Objetivo: Manutenção dos Benefícios Eventuais
- Ação:** 2135 - Manutenção de Outras Ações de Proteção Social Básica - SUAS  
Objetivo: Manutenção de Outras Ações de Proteção Social Básica - SUAS
- Ação:** 2136 - Manutenção do Programa Bolsa Família Cadastro Único  
Objetivo: Manutenção do Programa Bolsa Família Cadastro Único
- Ação:** 2137 - Manutenção do Programa Adolescente - PBV I  
Objetivo: Manutenção do Programa Adolescente - PBV I
- Ação:** 2139 - Manutenção do Programa de Apoio à Família em Situação de Vulnerabilidade Social  
Objetivo: Manutenção do Programa de Apoio à Família em Situação de Vulnerabilidade Social
- Ação:** 2140 - Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais - PPD-PTMC  
Objetivo: Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais - PPD-PTMC
- Ação:** 2141 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade; MSE e SEAS  
Objetivo: Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade; MSE e SEAS
- Ação:** 2142 - Manutenção do Centro de Referência Especializado - CREAS  
Objetivo: Manutenção do Centro de Referência Especializado - CREAS
- Ação:** 2143 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
Objetivo: Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Ação:** 2145 - Manutenção Parcerias com Instituições sem Fins Lucrativos  
Objetivo: Manutenção Parcerias com Instituições sem Fins Lucrativos

**Função:** 10 - Saúde

Descrição: Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

- Ação:** 1074 - Construção do Centro de Atendimento ao Idoso  
Objetivo: Construção do Centro de Atendimento ao Idoso
- Ação:** 1076 - Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS-Reforma  
Objetivo: Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS-Reforma
- Ação:** 1078 - Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS - Construção  
Objetivo: Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde UBS - Construção
- Ação:** 1081 - Implantação do Centro Odontológico Especializado - CEO  
Objetivo: Implantação do Centro Odontológico Especializado - CEO
- Ação:** 1082 - Construção e Equipamento do Hospital Municipal  
Objetivo: Construção e Equipamento do Hospital Municipal
- Ação:** 1084 - Aquisição de Veículos de Urgência e Emergência  
Objetivo: Aquisição de Veículos de Urgência e Emergência
- Ação:** 1085 - Aquisição de Veículos para Vigilância em Saúde  
Objetivo: Aquisição de Veículos para Vigilância em Saúde
- Ação:** 1086 - Aquisição de Ambulância  
Objetivo: Aquisição de Ambulância
- Ação:** 1087 - Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial  
Objetivo: Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 1089 - Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Rural  
Objetivo: Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Rural
- Ação:** 1090 - Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Urbana  
Objetivo: Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar - Zona Urbana
- Ação:** 2149 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Ação:** 2150 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- Ação:** 2151 - Manutenção da Casa de Apoio em Belém e outras fora do Município  
Objetivo: Manutenção da Casa de Apoio em Belém e outras fora do Município
- Ação:** 2152 - Capacitação de Profissionais da Saúde  
Objetivo: Capacitação de Profissionais da Saúde
- Ação:** 2153 - Manutenção da Academia de Saúde  
Objetivo: Manutenção da Academia de Saúde
- Ação:** 2154 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACSPABV  
Objetivo: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACSPABV
- Ação:** 2155 - Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo  
Objetivo: Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo
- Ação:** 2156 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF NASF-PABV  
Objetivo: Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF NASF-PABV
- Ação:** 2159 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica  
Objetivo: Manutenção do Programa de Saúde na Escola - PABV
- Ação:** 2160 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SBPABV  
Objetivo: Manutenção do Programa Saúde Bucal - SBPABV
- Ação:** 2161 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASFPABV  
Objetivo: Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASFPABV
- Ação:** 2163 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao CONVID-19  
Objetivo: Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao CONVID-19
- Ação:** 2164 - Manutenção da UBS Fluvial  
Objetivo: Manutenção da UBS Fluvial
- Ação:** 2165 - Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar - MACFAEC  
Objetivo: Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar - MACFAEC
- Ação:** 2166 - Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD  
Objetivo: Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD
- Ação:** 2167 - Manutenção do Programa de Saúde Mental - CAPSMAC  
Objetivo: Manutenção do Programa de Saúde Mental - CAPSMAC
- Ação:** 2168 - Manutenção do Programa de Assistência Farmácia Básica - PFBPAB  
Objetivo: Manutenção do Programa de Assistência Farmácia Básica - PFBPAB
- Ação:** 2169 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária em Saúde - PVS  
Objetivo: Manutenção do Programa Vigilância Sanitária em Saúde - PVS
- Ação:** 2170 - Manutenção do Programa Epidemiológica e Ambient. Saúde  
Objetivo: Manutenção do Programa Epidemiológica e Ambient. Saúde

**Função:** 12 - Educação

Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

- Ação:** 1045 - Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação  
Objetivo: Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 1050 - Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental  
Objetivo: Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental
- Ação:** 1051 - Construção de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental  
Objetivo: Construção de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental
- Ação:** 1053 - Construção de Quadras Poliesportivas em Áreas de Esc. do Ens. Fundamental  
Objetivo: Construção de Quadras Poliesportivas em Áreas de Esc. do Ens. Fundamental
- Ação:** 1057 - Implantação Laborat. Informat. em Esccs. do Ens. Fund. Rede Pública Municipal  
Objetivo: Implantação Laborat. Informat. em Esccs. do Ens. Fund. Rede Pública Municipal
- Ação:** 1058 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente p Esccs. do Ens. Fundamental  
Objetivo: Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente p Esccs. do Ens. Fundamental
- Ação:** 1059 - Aquisição de Transporte Escolar  
Objetivo: Aquisição de Transporte Escolar
- Ação:** 1060 - Desapropriação eou Aquisição de Imóveis p Ampl. a Rede Física e Novas Escolas  
Objetivo: Desapropriação eou Aquisição de Imóveis p Ampl. a Rede Física e Novas Escolas
- Ação:** 1061 - Restauração de Escolas e Creches  
Objetivo: Restauração de Escolas e Creches
- Ação:** 1063 - Construção e Escolas e Creches  
Objetivo: Construção e Escolas e Creches
- Ação:** 1091 - Restauração de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30  
Objetivo: Restauração de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30
- Ação:** 1102 - Construção de Unidades Escolares - FUNDEB 30  
Objetivo: Climatização de Unidades Escolares - FUNDEB 30
- Ação:** 1110 - Implantação Abastecimento de Água em Escolas- FUNDEB 30  
Objetivo: Implantação Abastecimento de Água em Esccs. da Educ. Infantil - FUNDEB 40
- Ação:** 2068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- Ação:** 2069 - Manutenção do Conselho de Educação  
Objetivo: Manutenção do Conselho de Educação
- Ação:** 2070 - Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE
- Ação:** 2071 - Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB  
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB
- Ação:** 2073 - Manutenção do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental  
Objetivo: Manutenção do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- Ação:** 2080 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE Pará  
Objetivo: Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE Pará
- Ação:** 2081 - Precatórios Judiciais  
Objetivo: Precatórios Judiciais
- Ação:** 2084 - Capacitação Continuada Profs. da Rede Pública Municipal e Estadual  
Objetivo: Capacitação Continuada Profs. da Rede Pública Municipal e Estadual
- Ação:** 2085 - Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação - QSE  
Objetivo: Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação - QSE
- Ação:** 2087 - Manutenção do PDDE - Ensino Fundamental  
Objetivo: Manutenção do PDDE - Ensino Fundamental
- Ação:** 2088 - Manutenção do PNATE - Ensino Fundamental  
Objetivo: Manutenção do PNATE - Ensino Fundamental

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 2090 - Manutenção do Programa do Livro Didático  
Objetivo: Manutenção do Programa do Livro Didático
- Ação:** 2091 - Manutenção do Programa Biblioteca na Escola - PNABE  
Objetivo: Manutenção do Programa Biblioteca na Escola - PNABE
- Ação:** 2094 - Manutenção do Programa Atleta na Escola  
Objetivo: Manutenção do Programa Atleta na Escola
- Ação:** 2095 - Manutenção do Programa Estadual do Transp. Escolar do Pará - PETE Pará  
Objetivo: Manutenção do Programa Estadual do Transp. Escolar do Pará - PETE Pará
- Ação:** 2096 - Manutenção de Outros Programas de Educação  
Objetivo: Manutenção de Outros Programas de Educação
- Ação:** 2100 - Apoio aos Estudantes de Cursos Pré-Vestibular  
Objetivo: Apoio aos Estudantes de Cursos Pré-Vestibular
- Ação:** 2102 - Apoio ao Estudante Universitário  
Objetivo: Apoio ao Estudante Universitário
- Ação:** 2104 - Implant. de Cursos Superiores em Conv. c Universidades  
Objetivo: Implant. de Cursos Superiores em Conv. c Universidades
- Ação:** 2106 - Manutenção da Educação Infantil  
Objetivo: Manutenção da Educação Infantil
- Ação:** 2175 - Manutenção do Ensino Fundamental Magist. Município - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção do Ensino Fundamental Magist. Município - FUNDEB 70
- Ação:** 2183 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30  
Objetivo: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30
- Ação:** 2189 - Capacitação de Docentes - FUNDEB 40  
Objetivo: Capacitação de Docentes - FUNDEB 40
- Ação:** 2196 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70
- Ação:** 2202 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30  
Objetivo: Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30
- Ação:** 2212 - Manutenção Educ. Jovens e Adultos Mag. - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção Educ. Jovens e Adultos Mag. - FUNDEB 70
- Ação:** 2216 - Manutenção Educação Jovens e Adultos - FUNDEB 30  
Objetivo: Manutenção Educação Jovens e Adultos - FUNDEB 30
- Ação:** 2219 - Manutenção Educação Especial Magistério - FUNDEB 70  
Objetivo: Manutenção Educação Especial Magistério - FUNDEB 70
- Ação:** 2221 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 40  
Objetivo: Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 40

**Função:** 13 - Cultura

Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

- Ação:** 1003 - Construção e Equipamento do Centro Cultural  
Objetivo: Construção e Equipamento do Centro Cultural
- Ação:** 2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

**Ação:** 2190 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40  
**Objetivo:** Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40

**Função:** 15 - Urbanismo

**Descrição:** Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

- Ação:** 1005 - Aterro e Pavimentação de Vias Públicas  
**Objetivo:** Aterro e Pavimentação de Vias Públicas
- Ação:** 1006 - Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas  
**Objetivo:** Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas
- Ação:** 1007 - Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior  
**Objetivo:** Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior
- Ação:** 1009 - Construção de Muros nos Cemitérios do Município  
**Objetivo:** Construção de Muros nos Cemitérios do Município
- Ação:** 1010 - Construção e Restauração de Rampas de Acessos em Áreas Urbanas e Rural  
**Objetivo:** Construção e Restauração de Rampas de Acessos em Áreas Urbanas e Rural
- Ação:** 1011 - Construção de Pontes em Ruas e Passagens na Sede do Município  
**Objetivo:** Construção de Pontes em Ruas e Passagens na Sede do Município
- Ação:** 1013 - Desapropriação de Imóveis p Fins de Utilidade Pública  
**Objetivo:** Desapropriação de Imóveis p Fins de Utilidade Pública
- Ação:** 1014 - Construção de Praças com Instal. de Parques  
**Objetivo:** Construção de Praças com Instal. de Parques
- Ação:** 1035 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Pesados  
**Objetivo:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos Pesados
- Ação:** 1039 - Construção de Cais de Arrimo na Orla da Cidade  
**Objetivo:** Construção de Cais de Arrimo na Orla da Cidade
- Ação:** 1041 - Construção de Estivas na Zona Rural  
**Objetivo:** Construção de Estivas na Zona Rural
- Ação:** 2034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urganos  
**Objetivo:** Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urganos
- Ação:** 2035 - Manutenção e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos  
**Objetivo:** Manutenção e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos

**Função:** 16 - Habitação

**Descrição:** Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

- Ação:** 1015 - Construção de Casas Populares na Zona Rural  
**Objetivo:** Construção de Casas Populares na Zona Rural
- Ação:** 1016 - Construção de Casas Populares na Zona Urbana  
**Objetivo:** Construção de Casas Populares na Zona Urbana

**Função:** 17 - Saneamento

**Descrição:** Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

- Ação:** 1017 - Const. Rede de Esgoto. Pluvial, Meio Fio, Sarjetas e Calçadas  
**Objetivo:** Const. Rede de Esgoto. Pluvial, Meio Fio, Sarjetas e Calçadas
- Ação:** 1019 - Implantação Micro Abastecimento de Água na Zona Rural do Município  
**Objetivo:** Implantação Micro Abastecimento de Água na Zona Rural do Município
- Ação:** 1020 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município  
**Objetivo:** Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

- Ação:** 1021 - Aquisição de Veículos p Coleta de Lixo Hospitalar  
Objetivo: Aquisição de Veículos p Coleta de Lixo Hospitalar
- Ação:** 2037 - Manutenção da Limpeza Pública  
Objetivo: Manutenção da Limpeza Pública
- Ação:** 2039 - Manutenção Secretaria Municipal de Saneamento  
Objetivo: Manutenção Secretaria Municipal de Saneamento
- Ação:** 2040 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural  
Objetivo: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural
- Ação:** 2043 - Manutenção do Sistema de Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar  
Objetivo: Manutenção do Sistema de Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar

**Função:** 18 - Gestão Ambiental

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

- Ação:** 2041 - Construção do Aterro Sanitário  
Objetivo: Construção do Aterro Sanitário
- Ação:** 2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Ação:** 2047 - Apoio a Preservação, Ordenamento e Conservação de Espécies  
Objetivo: Apoio a Preservação, Ordenamento e Conservação de Espécies
- Ação:** 2048 - Restauração de Áreas Degradadas  
Objetivo: Restauração de Áreas Degradadas

**Função:** 20 - Agricultura

Descrição: Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

- Ação:** 1024 - Construção de Feira Livre  
Objetivo: Construção de Feira Livre
- Ação:** 1025 - Construção, Restauração de Mercados e Feiras  
Objetivo: Construção, Restauração de Mercados e Feiras
- Ação:** 1027 - Construção de Viveiros Comunitários p Produção de Sementes e Mudas  
Objetivo: Construção de Viveiros Comunitários p Produção de Sementes e Mudas
- Ação:** 1028 - Construção de Horta Comunitárias Escolares  
Objetivo: Construção de Horta Comunitárias Escolares
- Ação:** 1029 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas  
Objetivo: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Ação:** 1032 - Construção ou Aquisição de Frigorífico para os Pescadores  
Objetivo: Construção ou Aquisição de Frigorífico para os Pescadores
- Ação:** 1033 - Construção de Açudes ou Tanques com Apoio aos Pescadores  
Objetivo: Construção de Açudes ou Tanques com Apoio aos Pescadores
- Ação:** 2049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Objetivo: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Ação:** 2050 - Manutenção de Mercados e Feiras  
Objetivo: Manutenção de Mercados e Feiras
- Ação:** 2051 - Incentivo a Cultura do Açai  
Objetivo: Incentivo a Cultura do Açai



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO/2023**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

**VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**Art. 4º. §º, Inciso II da LRF**

	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>					
Receita de alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>					
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos	1.690.873,43	1.111.550,00	1.222.700,00	1.344.970,00	1.479.500,00
Inversões Financeiras	1.254.259,71	38.692.250,00	42.561.470,00	46.817.630,00	51.498.726,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPA CORRENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>1.690.873,43</b>	<b>1.111.550,00</b>	<b>1.222.700,00</b>	<b>1.344.970,00</b>	<b>1.479.500,00</b>
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.945.133,14</b>	<b>39.803.800,00</b>	<b>43.784.170,00</b>	<b>48.162.600,00</b>	<b>52.978.226,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)</b>	<b>-2.945.133,14</b>	<b>-39.803.800,00</b>	<b>-43.784.170,00</b>	<b>-48.162.600,00</b>	<b>-52.978.226,00</b>

**ANEXOS DO**

**PROJETO DE LEI**

**Nº. 008/2022**

**LDO 2023**



**ESTADO DO PARA**

**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**

**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**II - Despesas**

**Art. 4º. §º, Inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISTA	
	2021	2022	2023	2024	2025	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>62.396.798,04</b>	<b>86.531.670,00</b>	<b>95.184.840,00</b>	<b>104.703.320,00</b>	<b>115.174.200,00</b>	
- Pessoal e Encargos Sociais	47.696.454,00	53.932.450,00	59.325.700,00	65.258.270,00	71.784.700,00	
- Juros e Encargos da Dívida	1.404.341,42	51.820,00	57.000,00	62.700,00	68.900,00	
- Outras Despesas Correntes	13.296.002,62	32.547.400,00	35.802.140,00	39.382.350,00	43.320.600,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.945.133,14</b>	<b>40.296.080,00</b>	<b>44.325.680,00</b>	<b>48.758.260,00</b>	<b>53.633.526,00</b>	
- Investimentos	1.254.259,71	38.692.250,00	42.561.470,00	46.817.630,00	51.498.726,00	
- Inversões Financeiras	0,00	492.280,00	541.510,00	595.660,00	655.300,00	
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Amortização da Dívida	1.690.873,43	1.111.550,00	1.222.700,00	1.344.970,00	1.479.500,00	
Superávit do Exercício	5.728.343,23					
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>1.848.000,00</b>	<b>2.032.800,00</b>	<b>2.236.080,00</b>	<b>2.459.700,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>71.070.274,41</b>	<b>128.675.750,00</b>	<b>141.543.320,00</b>	<b>155.697.660,00</b>	<b>171.267.426,00</b>	

Obs:

(a) As previsões das despesas de 2023 a 2025 foram calculadas com um acréscimo de 10% sobre os exercícios imediatamente anteriores



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**  
**VI - Riscos Fiscais**  
**Art. 4º, §º, Inciso II da LRF**

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2021	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
		2022	
<b>1. Reserva de Contingência</b>	<b>0,00</b>	<b>1. Reserva de Contingência</b>	<b>1.848.000,00</b>
1.1 Dívidas Originadas de Precatórios	0,00		0,00
<b>2. Riscos Fiscais</b>	<b>45.907.644,59</b>	<b>2. Reserva de Contingência</b>	<b>1.848.000,00</b>
2.1 Frustração da Arrecadação Prevista (a)	45.907.644,59		0,00
<b>3. Eventos Fiscais Previstos</b>	<b>0,00</b>	<b>3. Cancelamento de Dotações</b>	<b>0,00</b>
3.1 Extinção de Tributos	0,00		
<b>Soma</b>	<b>45.907.644,59</b>	<b>Soma</b>	<b>1.848.000,00</b>



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - Resultado Primário**  
**Art. 4º, §º, Inciso II da LRF**

	2020 (a)	2021	2022	2023	2024
<b>NATUREZA DE DESPESAS</b>					
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>75.138.397,30</b>	<b>102.008.900,00</b>	<b>112.209.800,00</b>	<b>123.430.790,00</b>	<b>135.773.869,00</b>
- Receitas Tributárias	1.562.043,93	12.832.960,00	14.116.260,00	15.527.890,00	17.080.679,00
- Receita de Contribuição	99.663,43	233.260,00	256.590,00	282.250,00	310.475,00
- Receita Patrimonial	259.255,82	51.500,00	56.650,00	62.320,00	68.552,00
- Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas Patrimoniais	259.255,82	51.500,00	56.650,00	62.320,00	68.552,00
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	0,00	184.090,00	202.500,00	222.750,00	245.025,00
- Transferências Correntes	73.093.534,14	88.686.390,00	97.555.030,00	107.310.530,00	118.041.583,00
- Outras Receitas Correntes	123.899,98	20.700,00	22.770,00	25.050,00	27.555,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>75.138.397,30</b>	<b>102.008.900,00</b>	<b>112.209.800,00</b>	<b>123.430.790,00</b>	<b>135.773.869,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.212.014,21</b>	<b>31.895.790,00</b>	<b>35.085.370,00</b>	<b>38.593.910,00</b>	<b>42.453.301,00</b>
- Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00	43.923,00
- Transferências de Capital	1.212.014,21	31.862.790,00	35.049.070,00	38.553.980,00	42.409.378,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.212.014,21</b>	<b>31.862.790,00</b>	<b>35.049.070,00</b>	<b>38.553.980,00</b>	<b>42.409.378,00</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>76.350.411,51</b>	<b>133.871.690,00</b>	<b>147.258.870,00</b>	<b>161.984.770,00</b>	<b>178.183.247,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>76.350.411,51</b>	<b>133.904.690,00</b>	<b>147.295.170,00</b>	<b>162.024.700,00</b>	<b>178.227.170,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>62.396.798,04</b>	<b>86.531.670,00</b>	<b>95.184.840,00</b>	<b>104.703.320,00</b>	<b>115.174.200,00</b>
- Pessoal e Encargos	47.696.454,00	53.932.450,00	59.325.700,00	65.258.270,00	71.784.700,00
- Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.404.341,42	51.820,00	57.000,00	62.700,00	68.900,00
- Outras Despesas Correntes	13.296.002,62	32.547.400,00	35.802.140,00	39.382.350,00	43.320.600,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>60.992.456,62</b>	<b>86.479.850,00</b>	<b>95.127.840,00</b>	<b>104.640.620,00</b>	<b>115.105.300,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.945.133,14</b>	<b>40.296.080,00</b>	<b>44.325.680,00</b>	<b>48.758.260,00</b>	<b>53.633.526,00</b>
- Investimentos	1.254.259,71	38.692.250,00	42.561.470,00	46.817.630,00	51.498.726,00
- Inversões Financeiras	0,00	492.280,00	541.510,00	595.660,00	655.300,00
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida (XIV)	1.690.873,43	1.111.550,00	1.222.700,00	1.344.970,00	1.479.500,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.254.259,71</b>	<b>39.184.530,00</b>	<b>43.102.980,00</b>	<b>47.413.290,00</b>	<b>52.154.026,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.848.000,00</b>	<b>2.032.800,00</b>	<b>2.236.080,00</b>	<b>2.459.700,00</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>62.246.716,33</b>	<b>127.512.380,00</b>	<b>140.263.620,00</b>	<b>154.289.990,00</b>	<b>169.719.026,00</b>
<b>DESPESAS TOTAL</b>	<b>65.341.931,18</b>	<b>128.675.750,00</b>	<b>141.543.320,00</b>	<b>155.697.660,00</b>	<b>171.267.426,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>14.103.695,18</b>	<b>6.359.310,00</b>	<b>6.995.250,00</b>	<b>7.694.780,00</b>	<b>8.464.221,00</b>



**ESTADO DO PARA**

**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**

**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
- Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>7.985.803,54</b>	<b>8.789.175,38</b>	<b>9.673.366,42</b>	<b>10.646.507,08</b>	<b>11.717.545,69</b>
- Ativo Disponível	8.793.747,02	9.678.397,97	10.652.044,81	11.723.640,51	12.903.038,75
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- (-) Restos a Pagar	807.943,48	889.222,59	978.678,39	1.077.133,43	1.185.493,06
<b>DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA</b>	<b>-7.985.803,54</b>	<b>-8.789.175,38</b>	<b>-9.673.366,42</b>	<b>-10.646.507,08</b>	<b>-11.717.545,69</b>



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - Resultado Nominal**  
**Art. 4º. §º, Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025	
	b	c	b	c	b	c	b	c	b	c
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	7.985.803,54	8.346.761,86	7.985.803,54	8.346.761,86	8.724.035,50	9.118.361,90	9.118.361,90	9.530.511,86	9.530.511,86	9.530.511,86
DEDUÇÕES (II)	7.985.803,54	8.789.175,38	7.985.803,54	8.789.175,38	9.673.366,42	10.646.507,08	10.646.507,08	11.717.545,69	11.717.545,69	11.717.545,69
- Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Haveres Financeiros	8.793.747,02	9.678.397,97	8.793.747,02	9.678.397,97	10.652.044,81	11.723.640,51	11.723.640,51	12.903.038,75	12.903.038,75	12.903.038,75
(-) Restos a Pagar Processados	807.943,48	889.222,59	807.943,48	889.222,59	978.678,39	1.077.133,43	1.077.133,43	1.185.493,06	1.185.493,06	1.185.493,06
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>25.573.297,58</b>	<b>27.703.557,80</b>	<b>25.573.297,58</b>	<b>27.703.557,80</b>	<b>30.028.125,11</b>	<b>32.565.642,93</b>	<b>32.565.642,93</b>	<b>35.336.589,36</b>	<b>35.336.589,36</b>	<b>35.336.589,36</b>
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>25.573.297,58</b>	<b>27.703.557,80</b>	<b>25.573.297,58</b>	<b>27.703.557,80</b>	<b>30.028.125,11</b>	<b>32.565.642,93</b>	<b>32.565.642,93</b>	<b>35.336.589,36</b>	<b>35.336.589,36</b>	<b>35.336.589,36</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b - RN/04)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>17.587.494,04</b>	<b>10.116.063,76</b>	<b>19.912.061,35</b>	<b>12.653.581,58</b>	<b>12.653.581,58</b>	<b>22.683.007,78</b>	<b>22.683.007,78</b>	<b>22.683.007,78</b>

(a) Os valores de 2023 a 2025 foram corrigidos pelo IPCA de 2021 (10,06%) sobre os exercícios imediatamente anteriores



**ESTADO DO PARA**  
**Prefeitura de Limoeiro do Ajuru**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023**  
**ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**  
**VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído**  
**Art. 4º, §º, Inciso II da LRF**

<b>EVENTO</b>	<b>2023</b>
<b>AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA</b>	<b>141.543.320,00</b>
(-) Transferências Constitucionais	132.604.100,00
(-) Transferências do FUNDEB (a)	53.588.157,74
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	<b>-44.648.937,74</b>
<b>REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	<b>-44.648.937,74</b>
<b>SALDO UTILIZADO (IV)</b>	<b>5.393.250,00</b>
Impacto de Novas DOCC (b)	5.393.250,00
Novas DOCC Geradas	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>-50.042.187,74</b>

(a) Previsão Fundeb 2022 (Mensal e VAAT no Site CNM ) Acrescido de 10,06% (IPCA 2021)

(b) Despesas com Pessoal e Encargos 2023 - 2022

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO**  
**Ações Prioritárias por Funções de Governo**  
**Exercício 2023**

**Função:** 01 - Legislativa

**Descrição:** Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes

- Ação:** 1001 - Construção do Prédio Sede do Poder Legislativo  
**Objetivo:** Construção do Prédio Sede do Poder Legislativo
- Ação:** 2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
**Objetivo:** Manutenção da Câmara Municipal
- Ação:** 2002 - Divulgação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo  
**Objetivo:** Divulgação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo

**Função:** 02 - Judiciária

**Descrição:** Agrega as ações desenvolvidas com vista à Defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito.

- Ação:** 2003 - Apoio ao Poder Judiciário, Just. Eleit. Def. Pública e Ministério Público  
**Objetivo:** Apoio ao Poder Judiciário, Just. Eleit. Def. Pública e Ministério Público

**Função:** 04 - Administração

**Descrição:** Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisão e implementação.

- Ação:** 2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
**Objetivo:** Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Ação:** 2006 - Divulgação Oficial dos Atos do Poder Executivo  
**Objetivo:** Divulgação Oficial dos Atos do Poder Executivo
- Ação:** 2010 - Manutenção do Departamento de Controle Interno  
**Objetivo:** Manutenção do Departamento de Controle Interno
- Ação:** 2013 - Apoio a Defesa Civil  
**Objetivo:** Apoio a Defesa Civil
- Ação:** 2014 - Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiros  
**Objetivo:** Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiros
- Ação:** 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo  
**Objetivo:** Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
- Ação:** 2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento  
**Objetivo:** Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
- Ação:** 2017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
**Objetivo:** Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Ação:** 2018 - Precatório Judiciais  
**Objetivo:** Precatório Judiciais
- Ação:** 2021 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação  
**Objetivo:** Manutenção dos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação
- Ação:** 2024 - Principal e Encargos da Dívida Consolidada com o INSS  
**Objetivo:** Principal e Encargos da Dívida Consolidada com o INSS
- Ação:** 2025 - Principal e Encargos com Outras Dívidas Consolidadas  
**Objetivo:** Principal e Encargos com Outras Dívidas Consolidadas
- Ação:** 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
**Objetivo:** Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- Ação:** 2030 - Apoio a Entidades de Classe e Religiosas  
**Objetivo:** Apoio a Entidades de Classe e Religiosas
- Ação:** 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo  
**Objetivo:** Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

**APROVADO**

EM: 08/10/2022

PRESIDENTE

Parecer Técnico Jurídico nº 001/2022.

Consultante: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.

Objeto: Projeto de Lei nº 008/2022 – Poder Executivo

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE  
DA SESSÃO ORDINÁRIA  
EM: 08/10/2022

PRESIDENTE

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. Iniciativa. Admissibilidade. Conteúdo. Legalidade. Análise. Votação. Recomendação de aprovação.

## I – DO RELATÓRIO

A presente consulta, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, busca a análise técnico-jurídico sobre o Projeto de Lei nº 008/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

## II – DA ANÁLISE

Sabe-se que todo e qualquer Projeto de Lei tem que estar em consonância com os mandamentos legais, principalmente no que diz respeito à sua iniciativa, admissibilidade, conteúdo, submissão de análise e de votação e, se for o caso, de aprovação.

### DA INICIATIVA DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Os projetos de leis relativas à execução orçamentária, tais como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, segundo a Lei Orgânica Municipal (Art. 20, Inciso I), no âmbito municipal, são atribuições do Poder Executivo, que tem o dever de:

*“elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, prevendo a receita, fixando a despesa, com base em planejamento adequado”.* (O destaque é nosso).

Resta assim plenamente configurada a legitimidade da iniciativa do projeto de lei em análise.

### DA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO

A recepção do Projeto de Lei pela Câmara Municipal é um dever obrigacional, consoante determinações contidas no Art. 86, Inciso XV, combinado com o Art. 152 da Lei Maior do Município, a seguir transcritos:

*Art. 86 - Ao Prefeito compete privativamente:*

*XV - enviar à Câmara o projeto de Lei do orçamento anual das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimentos;*

Art. 152 (...)

*" § 6º - Os projetos de Lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito, à Câmara Municipal obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar".*

Diante das imposições acima relatadas, a admissibilidade do Projeto de Lei, em destaque, ocorreu em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

### **DO CONTEÚDO DO PROJETO**

Da leitura do Projeto de Lei, verifica-se que o seu conteúdo atende plenamente os comandos contidos no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2020 e também no Art. 150, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito:

*"A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridade da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária".*

### **DA ANÁLISE E DA VOTAÇÃO DO PROJETO**

A análise e a votação de projetos de leis, em especial aqueles que dispõem sobre legislação da execução orçamentária municipal são atribuições exclusivas do Legislativo Municipal, segundo estabelecido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, conforme transcrição a seguir.

#### **LEI ORGÂNICA**

*Art. 23 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*IV - o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especial;*

*Art. 152 - Os Projetos de Leis relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e aos critérios dos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.*

#### **REGIMENTO INTERNO**

*Art. 14º - Compete à Câmara legislar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do município, e normalmente sobre as matérias mencionadas na Lei Orgânica Municipal.*

*Art. 15º - Entre outras, que a Constituição e a Lei fixarem, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre:  
III - votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos, as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementar e especial;*

### **III - PARECER ANALÍTICO**

Concluída a análise do texto do Projeto de Lei em evidência, constatou-se juridicamente a sua obediência total aos preceitos normativos da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, podendo assim, na forma dos Artigos 14º e 15º, ser analisado e votado pelos legisladores municipais, ressalvando-se, entretanto, que essa Câmara busque a análise técnico-contábil das disposições contidas no projeto de lei.

### **IV - CONCLUSÃO**

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela Competência da Câmara Municipal para analisar, votar e, se for o caso, aprovar o presente projeto de lei, posto que o mesmo atende plenamente os preceitos de legalidade e ancorado aos princípios norteadores da Administração Pública.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru - PA, 16 de maio de 2022.

WALBERT GONÇALVES  
Advogado - OAB/PA 883

**PARECER CONJUNTO Nº 001/2022.**

Objeto: Projeto de Lei nº 008/2022

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Origem: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Jenivaldo Trindade Costa

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.

Relator: Vereador José Ferreira da Costa

Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator: Vereadora Celma Machado Pires

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esportes e Turismo.

Relator: Vereador Pedro Costa Barra

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privada, Meio Ambiente, Agricultura, Urbanismo e Transporte.

LIDO NO EXPEDIENTE  
DA SESSÃO ORDINÁRIA  
EM: 08/05/2022  
P. 06/12022

**APROVADO**  
EM: 08/06/2022  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023. Admissibilidade. Legalidade. Análise. Aprovação.

**PARECER**

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que "*dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, e dá outras providências*".

Mencionado Projeto de Lei, quanto a sua forma e apresentação, seguiu as recomendações da legislação vigente: foi formalmente encaminhado a esta Câmara através de ofício subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal, capeando a respectiva Mensagem, de apresentação e de explicação, seguido do respectivo Projeto e de seus anexos.

Ressalta-se ainda que:

a) O citado Projeto de Lei foi regularmente protocolizado nesta Câmara Municipal em 29/04/2022.

b) Foi lido em expediente de sessão ordinária do dia 04/05/2022; e

c) Encaminhado a esta Comissão, que, de pronto, solicitou os pareceres técnicos jurídico e contábil sobre o conteúdo do mesmo.

## **II – DA CONFORMIDADE JURÍDICA**

Em Parecer Técnico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, ficaram consignadas e reconhecidas as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo quanto à iniciativa da elaboração do Projeto de Lei, de sua admissibilidade, de seu conteúdo e da análise e votação do mesmo.

Consta do parecer jurídico acima mencionado:

a) Que compete ao Poder Executivo a iniciativa de dispor sobre a Lei de Diretrizes, conforme reza o Inciso I do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

b) Que a admissibilidade do Projeto de Lei, por parte desta Câmara, é um dever obrigacional, por conta das imposições contidas no Inciso XV do Art. 86 e no § 6º do Art. 152 da Lei Orgânica Municipal.

c) Que o conteúdo do Projeto de Lei "atende plenamente os comandos contidos no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2020 e também no Art. 150, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito":

*"A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridade da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária".*

d) Que, conforme disciplinam a Lei Orgânica e o Regimento Interno, é atribuição exclusiva desta Câmara analisar, votar e, se for o caso aprovar os Projetos de Leis, inclusive o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária. Para corroborar tais afirmativas retranscrevemos a citações contidas no Parecer Jurídico.

### **LEI ORGÂNICA**

*Art. 23 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*IV - o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especial;*

*Art. 152 - Os Projetos de Leis relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e aos critérios dos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.*

#### REGIMENTO INTERNO

*Art. 14º - Compete à Câmara legislar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do município, e normalmente sobre as matérias mencionadas na Lei Orgânica Municipal.*

*Art. 15º - Entre outras, que a Constituição e a Lei fixarem, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre:*

*III - votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos, as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementar e especial;*

### **III – DA CONFORMIDADE CONTÁBIL**

Em parecer técnico, a Assessoria Contábil reconheceu a conformidade do conteúdo do Projeto de Lei, tendo em vista constarem em seu texto as premissas, as condições e as obrigações previstas na Constituição Federal (Art. 165, § 2º), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º) e na Lei Orgânica Municipal (Art. 150, § 2º), que basicamente exigem que:

*“A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridade da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária”. (Lei Orgânica).*

### **IV – DO RELATÓRIO**

Reconhecidas as conformidades jurídica e contábil, consoantes pareceres técnicos, o Projeto de Lei foi submetido à análise dos membros desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, para futura apresentação em Plenário, para votação e, for o caso, a sua respectiva aprovação.

Por estar em harmonia com os mandamentos constitucionais e com a legislação infraconstitucional, inclusive a municipal, e também com o Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão aprovaram por unanimidade o Projeto de Lei, sem produzir qualquer alteração em seu texto.

### **V - PARECER**

Após exaustiva e cuidadosa análise da matéria, quando se buscou evidenciar as disposições contidas no presente Projeto de Lei, inclusive comparando-o com os anteriores, com o objetivo de identificar eventuais incongruências, concluiu-se que o mesmo está em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria.

Por conta da confirmação da legalidade de sua origem, de sua tempestividade e conteúdo, atestada em pareceres técnicos jurídico e contábil, que, neste momento, o Relator os referenda, e também por não ter havido qualquer intenção de se

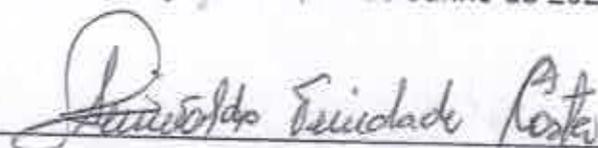
proceder alteração ao texto original, conclui-se pela admissibilidade do Projeto de Lei e pela regular tramitação legislativa da matéria até a apreciação final pelo Plenário desta Casa, observando-se o rito processual imposto pelo Regimento Interno desta Casa.

## VI - CONCLUSÃO

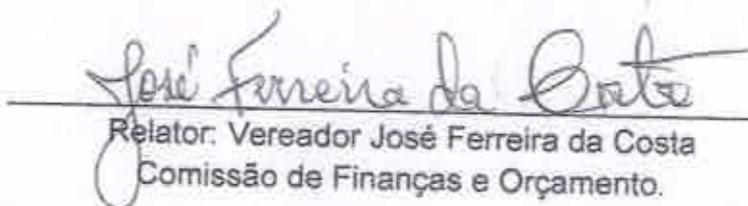
Consoante exposições acima exaradas, devidamente amparadas em pareceres técnico jurídico e contábil, que demonstraram e comprovaram que o Projeto de Lei, em análise, atendeu a todos os fundamentos legais aplicáveis à matéria, como aqueles previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica de Limoeiro do Ajuru e também das disposições expressas no Regimento Interno desta Casa, reitera-se a admissibilidade do mesmo, opinando-se pela sua continuidade de tramitação legislativa, até a apreciação em Plenário.

É o parecer.

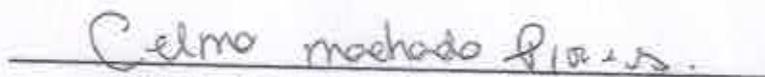
Limoeiro do Ajuru – PA, 07 de Junho de 2022.



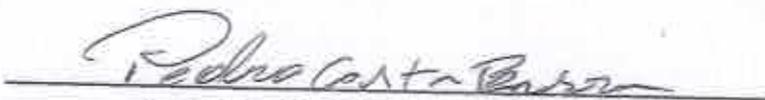
Relator: Vereador Jenivaldo Trindade Costa  
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.



Relator: Vereador José Ferreira da Costa  
Comissão de Finanças e Orçamento.



Relator: Vereadora Celma Machado Pires  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esportes e Turismo.



Relator: Vereador Pedro Costa Barra  
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privada, Meio Ambiente, Agricultura, Urbanismo e Transporte.

## ANÁLISE E VOTAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES CONJUNTAS

Após discussão e análise dos membros das Comissões Conjuntas, o Parecer do Relator foi submetido à votação, que por ter demonstrado a conformidade jurídica e contábil do Projeto de Lei, em análise, foi aprovado por todos os membros das Comissões Conjuntas.

Limoeiro do Ajuru – PA, 07 de Junho de 2022.

### Comissões Conjuntas:

#### Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final

Pedro Costa Barra  
PRESIDENTE - PEDRO COSTA BARRA

Jenivaldo Trindade Costa  
RELATOR - JENIVALDO TRINDADE COSTA

SECRETÁRIO - LUIZ DE NAZARÉ TAVARES DINIZ

#### Comissão de Finanças e Orçamento

Raimundo Donato Monteiro de Melo  
PRESIDENTE - RAIMUNDO DONATO MONTEIRO DE MELO

José Ferreira da Costa  
RELATOR - JOSÉ FERREIRA DA COSTA

Jesaias Lima Pinheiro  
SECRETÁRIO - JESAIAS LIMA PINHEIRO

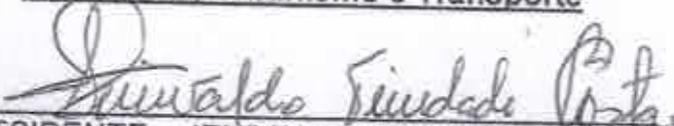
#### Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esportes e Turismo

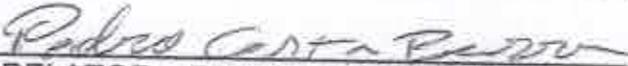
Jairo Oliveira Barreto  
PRESIDENTE - JAIRO OLIVEIRA BARRETO

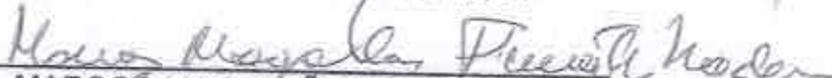
Celma Machado Pires  
RELATOR - CELMA MACHADO PIRES

Fredison Leão de Farias  
SECRETÁRIO - FREDISON LEÃO DE FARIAS

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privada, Meio Ambiente,  
Agricultura, Urbanismo e Transporte

  
PRESIDENTE - JENIVALDO TRINDADE COSTA

  
RELATOR - PEDRO COSTA BARRA

  
SECRETÁRIO - MARCOS MAGALHÃES PIMENTEL RODRIGUES

Décima Quinta Sessão Ordinária do segundo período da décima quinta Legislatura

**APROVADO**

EM: 22/06/22

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE  
DA SESSÃO  
EM: 22/06/22

PRESENTE Aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h20min, no plenário Francisco de Melo e Souza da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, sob a Presidência do Vereador Miguel do Socorro Pureza Pimentel, reuniram-se os Vereadores: Celma Machado Pires, Fredison Leão de Farias, Jairo Oliveira Barreto, Jenivaldo Trindade Costa, Jesaías Lima Pinheiro, José Ferreira da Costa, Marcos Magalhães Pimentel Rodrigues, Pedro Costa Barra e Raimundo Donato Monteiro de Melo. Ao iniciar os trabalhos, o senhor Presidente convidou o Vereador José Ferreira da Costa para fazer a leitura e a meditação de um trecho bíblico, que leu em Mateus. Capítulo 1, Versos de 01 a 06. Em seguida, convidou o Vereador primeiro secretário para fazer a chamada dos Vereadores presentes. Constatado Quórum Regimental, o senhor Presidente invocou as bênçãos de Deus pelo bem do País, do Estado e deste Município, declarando aberta a presente sessão em caráter ordinário. O Presidente informa que foram disponibilizadas cópias avulsas das ATAs da décima terceira e décima quarta sessões ordinárias. O Presidente pôs as ATAs em discussão e a palavra foi facultada aos Senhores Vereadores. Não havendo manifestação, o Presidente pôs as ATAs em votação sendo aprovadas por unanimidade dos Vereadores Presentes. O Presidente convidou o Vereador Primeiro secretário para fazer a leitura dos expedientes em pauta. Foi lido o ofício circular nº 07/2022 - SMAS, da Secretaria Municipal de Limoeiro do Ajuru, comunicando a mudança do Secretário de Assistência Social, que passa a ser o Senhor Jorgenor Lisboa de Souza, conforme decreto nº 033/2022 - GP/PMLA de 23 de Maio de 2022. Foi lido o ofício nº 139/2022-GP/PMLA, que encaminha o Projeto de Lei nº 010/2022 que fixa o valor das diárias dos servidores municipais do município de Limoeiro do Ajuru, e dá outras providencias. Foi lido o ofício nº 098/2022 da Escola Municipal Professora Alice Igreja que apresenta o projeto Arraiá da Tia Alice, que tem como objetivo arrecadação financeira para futura aquisição de brinquedos a serem entregues no projeto Natal. Solicita colaboração para que se faça uma criança sorrir e convida para o Arraiá da Tia Alice que será no dia 20 de Junho. Não havendo mais expedientes em pauta a serem lidos passou-se para Primeira Parte da Ordem do Dia que se destina ao Grande Expediente e a palavra foi facultada aos Senhores Vereadores. Usou a palavra o Vereador Marcos Magalhães Pimentel Rodrigues. Saudou a todos os presentes e a

população em geral. Agradeceu a Deus pela oportunidade e pelas bênçãos recebidas durante este mês que passou por muitas atribulações. Falou que passamos por uma pandemia, que os problemas continuam, mas que devemos buscar sempre as melhorias para que se diminua os fardos de quem os carrega. Convidou os demais vereadores para se unirem para que possam resolver os problemas e não se calar diante dos problemas. Falou que recebeu e visitou moradores do Rio Custódio e pode visualizar a situação daqueles moradores. Falou que deixa esse apelo por acreditar que a união faz a força, como ficou muito claro na ida a Belém, quando estiveram juntos pelo interesse da população limoeirense o que gerou um repercussão positiva por não aceitarem mais esse tipo de obras que não dão garantias. Questionou o porque de não mantermos esta união para assim como se foi aos órgãos em Belém, que visite os órgãos e secretarias no Município, para entender se estão tendo dificuldades e quais são, para que se possa discutir de forma transparente as possibilidades de soluções, assim cumprindo algo que é nosso papel quanto vereador. Falou que essa união é importante para que se possa dar uma resposta com segurança, com perfeição, com união, sem fazer média com ninguém, mas responder a quem precisa de resposta. Falou que até hoje não esta tendo aulas presenciais no Rio Custódio e que em visita percebeu que a situação piorou, porque em sua visita anterior havia previsão de reforma e apenas se colocou as carteiras na casa de apoio, colocou cadeado na porta e hoje ninguém mais tem acesso para saber como esta lá dentro. Falou que vê que o problema é grande, mas é preciso buscar uma forma de fazer com que aquelas crianças tenham aula para as crianças sem perdas e com possibilidade de mostrar que pode haver um mundo melhor. Falou que no final de semana fará reunião com os moradores e deseja levar uma resposta até eles, em nome de todos os Vereadores pela sensibilidade de todos e desejo de resolver as problemáticas dos pais que questionam a falta de apoio, falta do transporte escolar, falta das aulas presenciais, falta da conclusão da reforma. Falou que é preciso que haja união e possam visitar a secretaria de educação e possam receber esclarecimentos que pautem uma resposta para aquele povo do Rio Custódio que tanto necessita. Falou que desde o tempo que se acabou o prédio da Escola do qual o Presidente e este Vereador estudaram, que não houve mais prédio próprio da escola, sendo sempre casas particulares e comunidades e ao longo de todos esses anos não houve preocupação com aquela comunidade. Falou que recebeu ligações de moradores da região do Ipixuna informando que até hoje não foi disponibilizada outra pessoa para realizar as atividades de ACS naquela área, que é mais um problema que precisa da união e visita as secretarias para que se possa levar uma resposta para aquele povo. Usou a palavra o vereador

Jesafas Lima Pinheiro. Saudou a todos os presentes e a população em geral. Falou que deseja ressaltar o pronunciamento do Vereador Marcos Magalhães que com certeza é o clamor do povo que espera por melhorias. Falou que deseja destacar que na próxima sessão será lido edital da Defensoria Pública do Estado que foi o ultimo órgão visitado pelos Vereadores quando estiveram em Belém em buscar de muitas demandas. Falou que é uma luta deste Vereador junto a Defensoria quanto da lotação de um defensor público no Município de Limoeiro do Ajuru. Falou que foi disponibilizado ao Município ação cidadania que será realizada nos dias 18 e 19 pela Defensoria Pública do Estado em Parceria com esta Casa. Falou que não adianta somente se unir no papel ou na teoria, se escondendo ou se omitindo sem que haja cobrança do Poder Executivo não valerá de nada a união. Falou que há muitos problemas no município que precisa que sejam resolvidos, para que as coisas não venham a se agravar ainda mais, pois como esta dizendo a população, "o barco esta sem leme". Falou que é preciso que se tenha uma reunião muito seria com o Prefeito para saber de fato o que esta acontecendo, porque o Prefeito pouco para na cidade, chegando próximo de completar 15 dias. Falou que com a presença ou não do Prefeito as coisas precisam acontecer. Falou que visitou a região do Rio Muanã onde pode ver a humildade daquela comunidade que não deixam de ter suas casas bem organizadas e arrumadas, e não é pelo fato de o Município ser um dos mais pobres do País que deva ficar sem governança, sem atitude para fazer o que precisa ser feito. Falou que a região do Muanã esta sem manutenção da rede de distribuição de energia, ficando as vias totalmente no escuro sem condições de a população transitar a noite. Falou que a ponte de acesso a localidade recebeu o inicio de uma reforma, mas não foi concluída e não há qualquer informação de continuidade e ainda o mato esta cobrindo a ponte. Falou que não convidou os moradores daquela região para virem até a Câmara apesar de eles estarem dispostos a vir se manifestar em frente a esta Casa, porque não da mais para ficar no comodismo, de braços cruzados esperando o tempo passar e se nenhuma atitude for tomada, as coisas somente irão piorar para o povo. Falou que na região do Beiradão não é somente o Vereador Raimundo Donato que é responsável e sim todos os Vereadores que são responsáveis pelos quatro quantos do município. Falou que na região do Frechal não se tem escolas, e no Governo anterior houve a doação de um espaço para instalação do Salta Z, que ofertava a população água potável de qualidade, mas pelo fato de o Dono do espaço não ter levantado a bandeira amarela não se deu continuidade na escola onde estava funcionando, quem mudar de lá mais não tem outro local e não tomam atitude. Falou que a professora da região esta fazendo a merenda na sua casa durante a madrugada e esta indo dar aulas de casa

em casa. Questionou como essa merenda estaria chegando aos alunos que recebem a professora a partir das 10h00min. Questionou até quando vai ser permitido continuar essa politicagem que só prejudica a população. Falou que em relação ao novela do transporte escolar que se referir apenas a uma rota que acredita ser possível de resolver, porque aparenta ser problema de valores. Sendo a rota do Japiim Zinho ate a Escola Martinho Pinheiro onde o barqueiro esta fazendo a rota parcialmente talvez dentro do valor que recebe, deixando uma parte da rota descoberta onde os alunos não estão vindo para a escola, a não ser que os pais tenham condições de comprar combustível e bancar a viagem dos alunos por conta própria. Falou que em relação aos ACS ainda há muitas áreas descobertas. Lembrou que esta Casa já aprovou requerimento solicitando a lotação das secretarias para que seja possível visualizar o quadro funcional e comparar com o que a população anuncia de que há escolas cheias de temporários, e se tem dinheiro para tantos temporários para educação, que sejam contratados para saúde, para cobrir essas áreas sem atendimento de ACS. Falou que na ilha do Paquetá tem ACS, porém na Região do Pautinga não há desde que o Senhor Alcides assumiu a prefeitura. Por isso se precisa pensar de forma urgente em soluções e por em pratica e para de achar que os problemas irão se resolver por si só. Falou que é necessário esta Casa se manifestar para ajudar o Executivo a cumprir com seu papel. Falou que esta é uma das formas de os Vereadores contribuir, mesmo havendo outras formas de buscar melhorias ainda estão aqui apresentando os problemas e caminhos de soluções, cumprindo seus papeis, sem buscar as instancias superiores por acreditar que esta Casa tem poder de fazer as cobranças. Falou que nos dias 18 e 19 acontecerá ação que mostra que é possível esta Casa se unir em prol da população. Agradeceu a oportunidade e encerrou seu pronunciamento. Usou a palavra o vereador Fredison Leão de Farias. Saudou a todos os presentes e a população em geral. Parabenizou aos 50 alunos aprovados no curso ofertado no Município, que mesmo com as dificuldades conseguiram a pontuação necessária para aprovação. Parabenizou em especial o cursinho Aprova Limoeiro, idealizado pelo centro amigo, que conta com professores e coordenadores voluntários, tendo mais de 25% das aprovações sendo alunos do cursinho. Falou que isso prova que essas atitudes anseiam as vontades da comunidade. Mencionou os alunos aprovados sendo eles: Vander Luiz Cantão, Barbara Gomes, Bianca Andrade, Adriel Gouveia, Manoel da Silva Leão, Raimundo Sampaio Freitas, Deise Leão dos Santos, Raimundo Neto dos Santos, Graziela Sarges, Jessica Farias Moraes, Daniana Alves e Malara Gomes da Silva. Agradeceu e parabenizou a todos os professores que se doaram e se doam ao curso que esta em continuidade com foco na prova do Enem, Karilena Andrade Português e redação,

Lucas Leão História, Leandro Farias Geografia, Adauto Andrade Biologia, Odielson Leão Química, Elson Física, Adelson Pinheiro Matemática e Fredison Farias Matemática. Coordenadores, Tharles Andrade, Jessica Moraes, Miguel Neto e o Coordenador Geral Antonio Andrade. Falou que a educação é muito importante e por isso muitos fazem suas cobranças porque o que se pode deixar para esses alunos, nosso filhos e netos, é que eles tenham condições necessárias de ter uma educação que possibilitem galgar melhorias para suas vidas. Falou que da mesma forma que quando se percebeu que seríamos lesados pela empresa que aqui passou, foram lá. Falou que tem certeza que só não fomos lesados por terem ido lá, e deram a garantia de que virão, mas deixamos recado a eles. Falou que dentro dessa colocação quer falar em relação ao Município. Falou que sobre o que não está acontecendo de forma correta, que devemos ir atrás de melhoria. Quantas vezes já não se falou de barco escola, e fica o dito pelo não dito. Falou que é difícil para este semestre, mas há de se pensar que é preciso convocar as empresas e a secretaria de educação para se ver o que está acontecendo, quem tem localidade que ainda não tem aula. Falou que na Vila do Carmo, no auto Cupijó há 72 alunos que não frequentam a escola, porque há problema de rota. Falou que na semana passada iniciou em algumas localidades. Falou que amanhã estará indo um representando conversar com os barqueiros, e já são 8 de Junho, quase acabando as aulas. Questionou qual seria a forma de pagamento para a empresa, se seria cheio ou é por serviço prestado. Falou que não sabe de que forma foi feito o contrato, mas sabe que para os barqueiros está sendo pago por serviço prestado. Falou que na Escola Domingas Gouveia está sem aula porque iniciaram a construção de uma ponte e não concluíram. Falou que a comunidade liga pedindo ajuda para que seus filhos não fiquem sem aula e falou que não está tendo nem as aulas a distancia. Falou que há professores temporários lotados naquela escola e questionou como eles estariam recebendo sem dar aulas. Falou que no Japiim Seco, Macacaá e Japiim Zinho estão sem aulas por falta de rotas, assim como Sete Ilhas. Falou que acredita que o rapaz responsável pela rota do sete ilhas não soube fazer calculo, porque em um mês gastou R\$ 6.000,00 mil reais e ganhou R\$ 1.300,00, fora que cada localidade dessa está devendo 15 dias de combustível que foi prometido pela empresa e não foi cumprindo. Falou que é preciso ir até o gestor para entender o que está acontecendo e que o problema pode sim ser sua ausência, porque não tem como sentar para conversar. Falou que está na hora de parar com isso, de ficar fora do município e que quando se aproxima vem, passa dois dias e volta. Falou que ele tem que assumir o compromisso para qual foi eleito, porque as queixas estão vindo de todo município. Falou que muitas pessoas relatam que as obras pararam por falta de

pagamento. Falou que é preciso tomar uma atitude sobre isso e se estiver doente novamente que peça licença e vá se tratar, para que assuma alguém que venha atender a demanda do povo. Falou que esta se deixando de dar o melhor para os alunos que é a educação. Falou que apoio a união de todos porque sabe que todos estão recebendo as demandas do município, principalmente da região do Cupijó que também queriam vir até a cidade em ato de protesto, mas não tem o combustível. Agradeceu a oportunidade e encerrou seu pronunciamento. Após sua desincompatibilização da Mesa. Usou a palavra o Vereador Jenivaldo Trindade Costa. Agradeceu a Deus pela oportunidade de todos os dias levantar para executar seus trabalhos a fazer. Falou que deseja acompanhar os pronunciamentos dos Vereadores que lhe antecederam, quais fizeram menção da ida a Belém, fizeram menção a aprovação dos alunos para turma de agronomia, onde houveram 50 pessoas classificadas. Falou que em relação a ida a Capital do Estado foi cumprido o papel do Vereador que é de fiscalizar, cobrar, coisa que sempre se tem feito. Falou que há varias formas de se cobrar e uma das formas foi a ida até a SEDOP para rever algumas situações que estavam ocorrendo no município e apresentar suas discordâncias. Falou que em relação aos recursos que são destinados ao município a luta é para que sejam aplicados de forma correta e de forma justa. Falou que por motivo de doença o Vereador José Ferreira não pode estar presente, mas estavam 10 Vereadores presentes nos órgãos que puderam mostrar que o interesse não era partidário e sim a defesa do povo e do município, o que gerou êxito na caminhada. Falou que ainda visitaram a equatorial energia onde também puderam apresentar as demandas dos munícipes que não tem hoje uma energia de qualidade e esperam por essa demora, sendo que não se negam a pagar, desde que se tenha uma energia de qualidade. Falou que puderam visitar a Defensoria Publica do Estado, onde foi visto a unidade dos Vereadores, a intensão de busca de melhorias para o Município que gerou a resposta de uma AÇÃO CIDADANIA, a ser realizada nos dias 18 e 19 onde poderão ser imitidas 1.000 carteiras de identidade e ainda 110 atendimentos jurídicos dentro do município. Falou que seria interessante que houvesse ao menos dois desses atendimentos ao Município pela Defensoria por ano, mas isso depende da qualidade do trabalho que será realizado. Parabenizou a todos os alunos a todos os alunos aprovados para o curso de agronomia da turma de Limoeiro do Ajuru. Parabenizou a todos os cursos montados na cidade e também no Rio Limoeiro que proporcionou essas vitórias. Parabenizou seu Filho Edson Pastana Costa que teve o privilegio de ser aprovado para cursar agronomia dentro do Município. Falou que nos pronunciamentos dos Nobres Pares, se manifesta a preocupação que todos devem ter em relação a educação, em relação a saúde que envolve a vida no total com

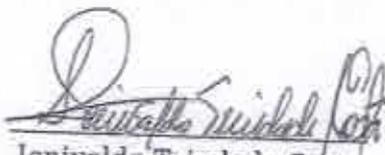
esse dilema do transporte escolar que precisa sim ser resolvido. Falou que muitas coisas precisam de tempo para ser resolvidas, como o realinhamento de preço que esta se tentando fazer, onde a Lei exige 90 dias de execução do trabalho para que se possa chegar a esse objetivo. Falou que todos sabem que uma serie de alunos estão sendo prejudicados e sabe disso porque também recebe mensagens e ligações com cobranças e pedidos de esclarecimentos. Falou que na área do Japiim Seco é uma área que precisa de 480 litros de Óleo Diesel. Falou que a lancha que estava fazendo o transporte na região, que era um sonho porque proporcionava uma locomoção bem mais rápida aos alunos, gastava cerca de 800 litros de combustível para fazer esse trabalho que seria um privilegio de acontecer. Falou que se deve procurar outra alternativa porque é um desafio que se decidiu enfrentar enquanto Vereador, assim como o Executivo tem suas obrigações e podem promover a solução. Falou que nunca deixara a comunidade que luta para por os Vereadores nesta Casa e jamais deixara de falar em defesa da população. Falou que se preocupa, porem entende que os barqueiros estão sendo impedidos de trabalhar porque não conseguiram tirar dos seus bolsos para manter essa atividade. Falou que se preocupa com as escolas que não estão tendo aulas presenciais, porque sabe que já há um déficit devido a pandemia e por isso se preocupa com o cumprimento do compromisso de melhoria da educação assinado por todos os municípios. Falou que enquanto Vereador sempre estará disponível para lutar em defesa da população nessas situações, com compromisso que é o ideal e luta deste Vereador. Agradeceu a oportunidade e encerrou seu pronunciamento. Usou a palavra a Vereadora Celma Machado Pires. Saudou a todos os presentes e a população em geral. Falou que esteve atenda a todos os pronunciamentos e percebeu que ninguém esta se eximindo da sua responsabilidade enquanto Vereador, de fiscalizar porque todos sabem que nem tudo são flores. Falou que em seu pronunciamento o Vereador Fredison Farias esqueceu de mencionar qual escola não esta tendo aula, falou do Japiim Zinho de uma forma geral, porém a Escola do Japiim Zinho esta tendo aula e tem transporte que é a Escola Marcos Correa. Falou que na Escola do Rio Sete Ilhas também esta havendo aulas e tem transporte. Falou que o único problema nessa região em relação ao transporte é uma rota pela manhã para a Escola Polo Martinho Pinheiro, devido a extensão da rota que exige grande quantidade de combustível. Falou que outra situação mencionada foi a obra da Escola Domingas Gouveia que realmente a obra parou por uns dias, mas já retornou e será concluída o mais breve possível, lembrando que ainda será preciso mexer nas estruturas porque a cobertura não presta devido essa escola nunca ter sido reformada, o que muito provavelmente impedira de haver aulas nessa escola ainda este

semestre que já esta no final. Falou que o período do recesso será aproveitado para a conclusão dessa obra. Falou que as crianças dessa Escola não estão sem aulas pois as professoras, tanto temporárias quanto concursadas estão passando as atividades nas casas dos alunos, coisa que inclusive se ver nos status das professoras que fazem postagens com as crianças o que mostra que possivelmente foi repassada informação errada ao Vereador. Falou que não cansa de cobrar a área do Ipixuna sobre o fato de esta descoberta dos trabalhos do ACS, o que é uma luta desta Vereadora e da profissional que atuava na região que também cobra muito que seja lotada alguém para que a área não fique descoberta. Agradeceu ao Presidente da Casa que proporcional todo apoio logístico para os Vereadores irem até a Capital em busca de melhorias para a população. Falou que será feita ação e será pedido parceria da gestão pois só a Câmara não da conta de realizar um evento desse porte por demandar uma logística muito grande. Falou que a ação é muito importante pois trará emissão de documentos que a população tanto precisa e muitos ainda não tem, e há dificuldade de acesso devida a baixa quantidade que o município recebe desse material. Falou que também haverá atendimento jurídico que será outro ponto bastante relevante para os munícipes. Falou que será preciso muita união para que se tenha um evento bem sucedido em prol da população. Não havendo mais manifestações o Presidente recompôs a Mesa e em seguida passou-se para a segunda parte da ordem do dia, que se destina a apresentação de matérias, a palavra foi facultada aos Vereadores. Usou a palavra o Vereador Jenivaldo Trindade Costa que apresentou o Projeto de Lei nº 010/2022 que fixa o valor das diárias dos servidores municipais do município de Limoeiro do Ajuru, e dá outras providencias, de autoria do Poder Executivo Municipal. Apresentou o Parecer técnico Jurídico nº 001/2022 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, tendo como matéria a consulta sobre a o Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2023. Apresentou o Parecer Conjunto nº 001/2022, das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, com objeto o Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2023. Não havendo mais matérias a serem apresentadas passou-se para terceira parte da ordem do dia que se destina a discussão e votação de matéria. O Presidente pôs em discussão o Parecer Conjunto das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru e a palavra foi facultada aos Senhores Vereadores. Não Havendo manifestação o Presidente pôs o presente Parecer em votação sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. O Presidente pôs em

discussão o Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2023, e a palavra foi facultada aos Senhores Vereadores. Não Havendo manifestação o Presidente pôs o Projeto de Lei em sua primeira votação sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo matérias a serem discutidas e votadas, passou-se para quarta e ultima parte da ordem do dia que se destina as explicações pessoais e a palavra foi facultada aos senhores Vereadores. Usou a palavra a Vereadora Celma Machado Pires que perguntou se as sessões do período seriam realizadas em sequencia, o Presidente consultou a plenária que aprovou unanimemente a realização da segunda sessão. O Vereador Marcos Magalhães justificou a ausência do Vereador Luiz de Nazaré Tavares Diniz. Não havendo mais manifestações, o Presidente convidou os Vereadores para a próxima Sessão a ser realizada em 15 minutos, declarando encerrada a presente sessão que foi realizada em caráter ordinário.

Plenário Francisco de Melo e Souza da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-Pa,  
08 de Junho de 2022.

  
Miguel do S. Pireza Pimentel  
Vereador Presidente

  
Jenivaldo Trindade Costa  
Vereador 1º Secretário

  
José Ferreira da Costa  
Vereador 2º Secretário

**Décima Sexta Sessão Ordinária do segundo período da décima quinta Legislatura**

LIDO NO EXPEDIENTE  
DA SESSÃO Ordinária  
EM: 22/06/22

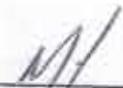
**APROVADO**  
EM: 22/06/22  
PRESIDENTE

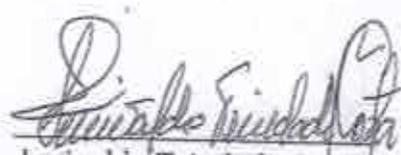
Aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h40min, no plenário Francisco de Melo e Souza da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, sob a Presidência do Vereador Miguel do Socorro Pureza Pimentel, reuniram-se os Vereadores: Celma Machado Pires, Fredison Leão de Farias, Jairo Oliveira Barreto, Jenivaldo Trindade Costa, Jesaías Lima Pinheiro, José Ferreira da Costa, Marcos Magalhães Pimentel Rodrigues, Pedro Costa Barra e Raimundo Donato Monteiro de Melo. Ao iniciar os trabalhos, o senhor Presidente convidou a Vereadora Celma Machado Pires para fazer a leitura e a meditação de um trecho bíblico, que leu em Salmo. Capítulo 91, Versos de 01 a 06. Em seguida, convidou o Vereador primeiro secretário para fazer a chamada dos Vereadores presentes. Constatado Quórum Regimental, o senhor Presidente invocou as bênçãos de Deus pelo bem do País, do Estado e deste Município, declarando aberta a presente sessão em caráter ordinário. O Presidente informou que serão disponibilizadas previamente cópias avulsas das ATAs para as próximas sessões ordinárias. O Presidente convidou o Vereador Primeiro secretário para fazer a leitura dos expedientes em pauta. Foi edital nº 06/2022 da Defensoria Pública do Estado do Pará, que prever a realização de mutirão de atendimento de balcão de direito em ação cidadania, no Município de Limoeiro do Ajuru. Não havendo mais expedientes em pauta a serem lidos passou-se para Primeira Parte da Ordem do Dia que se destina ao Grande Expediente e a palavra foi facultada aos Senhores Vereadores. Usou a palavra o Vereador Jesaías Lima Pinheiro. Saudou a todos os presentes e a população em geral. Fez menção aos 50 alunos contemplados no curso de agronomia da para turma de Limoeiro do Ajuru, que conseguiram acesso a essa faculdade tão importante. Falou que fez parte da primeira turma de uma instituição pública no Município que foi a turma de matemática, da qual o Professor Fredison Farias também fez parte, que foi uma realização de muitos sonhos, de 50 pessoas que hoje já atuam como Professores, cidadãos limoeirenses que atuam em outros municípios, aqui em Limoeiro e também pessoas de outros Municípios. Falou que a turma será bastante diferenciada porque o curso de agronomia é de grande importância para a região, da qual parabenizou ao Poder Executivo pelo empenho em conseguir trazer o curso que transformará a vida desses limoeirenses que em 4 ou 5 anos já estarão formados e atuando em suas áreas.

Falou que gosta de festejar mais quando se conclui e recebe o diploma, mas a aprovação inicial já é uma conquista que merece ser comemorada, por fazer parte da luta. Parabenizou a todos os aprovados, seus familiares e amigos que estão certamente felizes com a implantação do curso no Município. Agradeceu ao Defensor Público do Estado do Pará, João Paulo Carneiro Ledo, pela recepção dos 11 Vereadores que agraciou o Município com essa grande ação, devido sua sensibilidade com a situação do Município de Limoeiro que tem baixo IDH. Falou da importância da ação para a população limoeirenses e que espera que mais órgãos tenham a mesma sensibilidade em olhar por este Município. Falou que a ação ofertará 1.000 emissões de carteiras de identidade, 110 atendimentos jurídicos, emissão de CPF e carteira de trabalho com quantitativo ilimitado, que são trabalhos muito importantes para população. Falou que amanhã será recebida a Dr<sup>a</sup> Wilma que virar vistoriar e conhecer o ambiente onde a ação ocorrerá, dará as instruções iniciais e provavelmente participará de reunião nesta Casa para dar continuidade na organização e planejamento desta ação em benefício da população que mostra que a união faz a força e o quanto juntos somos mais fortes. Falou que a população pode sempre contar com este Vereador que foi eleito para defender a população e buscar parceiras e melhorias que beneficie o município. Falou que recebeu mensagem falando sobre a Ilha Saracá, onde se sente muito acolhido e tem trabalho na região com cirurgia de catarata. Falou que há um furo que vara do Rio Abacatal até o Rio Caverna onde há dificuldade de transitar devido a falta de limpeza neste furo é que de grande importância para os moradores da região que desejam realizar ação de limpeza e escavação, que inclusive será preciso o apoio da gestão. Falou que sempre tenta reunir e articular forças com os mandatários ou não, com a população, para que as políticas públicas necessárias possam acontecer da forma necessárias. Agradeceu ao Deputado Carlos Bordalo que apresentou moção em favor da lotação de defensor público no Município de Limoeiro do Ajuru, pauta aprovada nesta Casa, que propiciou a visita dos Vereadores a defensoria através de agendamento partindo de seu gabinete. Falou que ao final da visita não se teve a garantia da lotação de um defensor para o Município, mas já ficou a sensibilidade do órgão para com a população limoeirenses e segundo o Defensor Geral para essa lotação se precisa pensar nos Deputados que vem em busca de votos aqui, pois a lotação depende de destinação de recursos através de emendas parlamentares. Falou que a vinda do balcão de direito já é uma grande vitória pois virá atender a população que tem dificuldades no acesso a esses documentos, onde muitas vezes precisam se deslocar para Belém ou enfrentam grandes filas em frente a prefeitura, mesmo a prefeitura tendo atendimento quase que efetivo, mas ainda não é suficiente para toda a

demanda. Parabenizou aos Vereadores pela discussão da LDO que define a garantia de orçamento para a realização das políticas públicas. Parabenizou a todos os Vereadores por terem dado as mãos em busca de melhorias para a população. Agradeceu a oportunidade e encerrou seu pronunciamento. Não havendo mais manifestações passou-se para a segunda parte da ordem do dia, que se destina a apresentação de matérias, a palavra foi facultada aos Vereadores. Não havendo matérias a serem apresentadas passou-se para terceira parte da ordem do dia que se destina a discussão e votação de matéria. O Presidente pôs em discussão o Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2023, e a palavra foi facultada aos Senhores Vereadores. Não Havendo manifestação o Presidente pôs o Projeto de Lei em sua segunda votação sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo mais matérias a serem discutidas e votadas, passou-se para quarta e última parte da ordem do dia que se destina as explicações pessoais e a palavra foi facultada aos senhores Vereadores. Usou a palavra o Vereador Marcos Magalhães justificou a ausência do Vereador Luiz de Nazaré Tavares Diniz. Usou a palavra o Vereador Fredison Leão de Farias, que falou que além da ação da Defensoria Pública, haverá ação do grupo ser solidário ligado ao centro amigo, estará nos dias 17 e 18 levando ação médica nas localidades do Japiim Seco e Furo Grande, levando atendimento médico com dispensação de medicamento. O Senhor Presidente informou que haverá reunião nesta Casa com a Dr<sup>a</sup> Wilma para organização da ação e que será encaminhado ofício com cópia do edital da Defensoria sobre a ação cidadania que precisaremos de apoio da gestão tanto com pessoal, quanto com logística, pois estando todos de mãos dadas o trabalho terá maior sucesso. Não havendo mais manifestações, o Presidente convidou os Vereadores para o próximo período de Sessões a serem realizadas nos dias 22 e 23 de Junho do corrente ano, declarando encerrada a presente sessão que foi realizada em caráter ordinário.

Plenário Francisco de Melo e Souza da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-Pa,  
08 de Junho de 2022.

  
Miguel do S. Pureza Pimentel  
Vereador Presidente

  
Jenivaldo Trindade Costa  
Vereador 1º Secretário

  
José Ferreira da Costa  
Vereador 2º Secretário